



ANO XXVI - Maceió/AL, Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022 - Nº 6592

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CAMILA SOARES PORCIUNCULA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
- O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2615 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de maio de 2017, e de acordo com a Portaria nº. 2378 de 28 de julho de 2021.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 0100.0120663/2022.

Nome do beneficiário: **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS.**
CPF nº. **011.176.901-99.**
Matrícula nº. **954303-1.**
Cargo: **Prefeito de Maceió.**
Quantidade total de diárias: **05 e ½ (cinco e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).**
Período de deslocamento: **21/11/2022 a 26/11/2022.**
Destino: **Miami/Estados Unidos.**
Objetivo do deslocamento: **Onde irá participar de visitas técnicas em áreas da cidade de Miami, e nas reuniões com instituições locais e governamentais para troca de experiências, sobretudo no que diz respeito aos projetos, políticas públicas e ações locais desenvolvidas pela cidade de Miami – Estados Unidos, na área de tecnologia e inovação.**
Dotação orçamentária: **02.001.04.122.0045.2204** - Elemento de Despesas: **3390140000** - Fonte: **0010-00-000.**

FELIPE LINS

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 1440C09E

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.359 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, BEM COMO DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril, de 1949 e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, e nº. 6.802, de 30 de junho de 1980, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO ainda, os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993, e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995; e nº. 7.530, de 08 de agosto de 2013; e

CONSIDERANDO finalmente, os feriados municipais de que trata a Lei Municipal nº 1.391, de 16 de maio de 1967, bem como o Decreto Municipal nº 5.164, de 28 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º São FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I** - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II** - 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III** - 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV** - 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V** - 06 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI** - 07 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal);
- VII** - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII** - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX** - 08 de junho, Corpus Christi (feriado municipal);
- X** - 24 de junho, São João (feriado estadual);
- XI** - 29 de junho, Marechal Floriano Peixoto (feriado municipal);
- XII** - 27 de agosto, Nossa Senhora dos Prazeres (feriado municipal);
- XIII** - 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV** - 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XV** - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI** - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVII** - 02 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XVIII** - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIX** - 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
- XX** - 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
- XXI** - 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);
- XXII** - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
- XXIII** - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XXIV** - 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais, municipais e os pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 28 de Dezembro de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B4AFE132

GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV
PORTARIA Nº. 039/2022 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em seu favoro, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

Processo Administrativo nº. 01000.0120735/2022.

Nome da beneficiária: **ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**

CPF nº. **004.820.391-24**

Matrícula nº. **0954274-4-01**

Cargo: **Secretário do Gabinete de Governança**

Quantidade total de diárias: **05 e ½ (cinco e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).**

Período de deslocamento: **21/11/2022 a 26/11/2022.**

Destino: **Miami - Estados Unidos.**

Objetivo do deslocamento: **Acompanhar o Prefeito de Maceió em visitas técnicas em áreas da cidade de Miami e nas reuniões com instituições locais e governamentais para troca de experiências, sobretudo no que diz respeito aos projetos, políticas públicas e ações locais desenvolvidas pela cidade de Miami – Estados Unidos, na área de tecnologia e inovação.**

Dotação orçamentária: **29.001.04.122.0045.2317– Elemento de Despesa: 3390140000000000 – Fonte: 001000000**

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
Secretário Municipal do Gabinete de Governança/GGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EDE7F0E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PORTARIA Nº. 052/2022 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, no uso das atribuições que lhe conferem, decide:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.973 de 14 de abril de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 5.118, de 31 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió e dos órgãos e entidades que compõe sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Secretário conforme dispõe o art. 10, do Decreto Municipal nº. 6.593, de 30 de dezembro de 2016, que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Maceió;

CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa pela Lei nº. 6.881, de 04 de abril de 2019 que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Maceió;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo de vigência da COMISSÃO DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió – PMM, por 06 (seis) meses.

Art. 2º São designados para compor a Comissão os servidores públicos municipais abaixo:

Servidor	Matrícula
IASMYN CAROLYNNE FREIRE DE ARAÚJO	956683-0
HELLEN KRISLLEN BANDEIRA DA SILVA	958365-3

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26/12/2022.

JOSÉ JÚNIOR DE MELO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EFD06B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PORTARIA Nº. 053/2022 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, no uso das atribuições que lhe conferem, decide:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.973 de 14 de abril de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 5.118, de 31 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió e dos órgãos e entidades que compõe sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Secretário conforme dispõe o art. 10, do Decreto Municipal nº. 6.593, de 30 de dezembro de 2016, que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Maceió;

CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa pela Lei nº. 6.881, de 04 de abril de 2019 que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Maceió;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo de vigência da COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS, por 06 (seis) meses.

Art. 2º São designados para compor a Comissão os servidores públicos municipais abaixo:

Servidor	Matrícula
EUDO MORAIS FREIRE FILHO	958243-6
LISIANE IDALINO DOS SANTOS	957990-7
BRENDA PEDROSA BRANDÃO SÁ	957573-1
MÁRCIO ROBERTO CARVALHO DE SANTANA	954611-1
SÉRGIO PINHEIRO QUINTELLA CAVALCANTI	956500-0
ANTONIO MAC DOWELL LINS COSTA FILHO	958269-0
VANDERSON MEDEIROS DE MENEZES	955694-0

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/12/2022.

JOSÉ JÚNIOR DE MELO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F576B7A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS – CAC.

Distribuição de Processos aos procuradores. CAC-11-2022.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CAC**, no uso de suas atribuições, conforme disposições da Lei Delegada nº 02/2014 c/c Decreto nº 6.240/2002, informa que os processos a seguir elencados foram distribuídos aos seguintes membros e estão disponíveis para análise:

1ª Turma

MEMBRO: GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES - (Matrícula nº. 942812-7).
DISTRIBUIR:
Processos nº
1100.094610/2017 - ANA PAULA DA SILVA;
5800.040491/2018 - TERESA KARINE DE VASCONCELOS GAMA.

3ª Turma

MEMBRO: ANTÔNIO CARLOS TOZZO MENDES PEREIRA - (Matrícula nº. 942965-4).
DISTRIBUIR:
Processos nº
1100.091165/2017 - EMY GEYLYANE OLIVEIRA;
1100.091170/2017 - VANESSA BATISTA SOBRAL;
1100.094638/2017 - RAFAEL BEZERRA VIEIRA;
1100.094805/2017 - LARISSA FERNANDA DE ARAUJO;
5800.068705/2017 - ANTONIO GOIS CAVALCANTE FILHO.

4ª Turma

MEMBRO: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS - (Matrícula nº. 926954-1).
DISTRIBUIR:
Processos nº
1100.086945/2012 - LYSIANNE MAIA OLIVEIRA GOMES;
1100.091169/2017 - RICARDO ALMEIDA MACIEL.

MEMBRO: THAIANA COELHO MIDLEJ - (Matrícula nº. 942850-0).
DISTRIBUIR:
Processos nº
1100.107211/2017 - GLAUCIVANIA ESTEVÃO DOS SANTOS.

Maceió, 28 de dezembro de 2022.

TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE
Presidente da CAC
Mat. nº 943108-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:440D52AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 065/2022 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no uso de suas atribuições prerrogativas legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Termo de Ratificação de 05 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 06 de dezembro de 2022, a qual trata da contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados na organização e execução de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de profissionais para esta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS na forma da Lei Municipal de Assistência Social 4.732/98, nos termos do **Processo Administrativo nº. 03000.086712/2021.**

MOACIR TEÓFILO NETO

Secretário Adjunto Municipal de Assistência Social/SEMAS.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F639B174

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO DE Nº.
03100.0111486/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 03100.0111486/2022** aberto em nome do Sr. **CELSO TENÓRIO NONO**, trata do **PEDIDO DE CERTIDÃO**, que o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito desta SEDET, nos termos do despacho às fls.27 dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:03A3B23E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PEDIDO DE DEFESA PRÉVIA A NOTIFICAÇÃO E AUTO DE
INFRAÇÃO Nº. 3867/2021. - PROCESSO DE Nº.
03100.086287/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº 3100. 86287/2022** aberto em nome do Sr. **EDVALDO OLIVEIRA FILHO**, trata do **PEDIDO DE DEFESA PRÉVIA A NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 3867/2021**, que o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito desta SEDET, nos termos do despacho às fls.15 dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B98231A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE PROJETO E
EXECUÇÃO DE OBRA - PROCESSO DE Nº.
03100.0123985/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 03100.0123985/2022** aberto em nome da empresa **TPH EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO LTDA**, trata do **pedido de RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA**, que o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito desta SEDET, nos termos do despacho às fls.41 dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3FA7A2E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0400/2022 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO
DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Maceió,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **NÁDIA SANTOS DA SILVA**, matrícula nº. 18845-0, como **FISCAL** e **GESTORA**, que irá acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO DE Nº. 027/2022**, tendo como objeto a aquisição de materiais pedagógicos de apoio à prática docente na educação infantil, com foco na iniciação musical, com kits de 2 à 5 anos 11 meses, com material específico de apoio à formação continuada de professores, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, e a empresa **MOVIMENTA EDITORA LTDA**, referente ao **Processo Administrativo nº. 06500.0116846/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E86A486

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0401/2022 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO
DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Maceió,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **CHEILA FRANCETT BEZERRA SILVA DE VASCONCELOS**, matrícula 15582-9, como **FISCAL** e **GESTORA**, que irá acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO DE Nº. 028/2022**, tendo como objeto a aquisição do Programa Formativo de Matemática em Jogo para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com kit de jogos para os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, e um material específico de apoio à formação continuada de professores, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, e a empresa **MOVIMENTA EDITORA LTDA**, referente ao **Processo Administrativo nº. 06500.028157/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E687D89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0402/2022 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO
DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, respaldado no **CONVÊNIO Nº. 016/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, com interveniência desta **SEMED**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM do dia **12/07/2021**, e tendo em vista o inteiro teor dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.06500.0114998/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR os(as) servidores(as) do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL** constante no quadro abaixo a prestar seus serviços ao **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL**, por meio de cessão mútua.

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL			
Nº Ordem	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CH
01	ADELVÂNIA LEITE DA ROCHA SILVA	950.944-5	25h
Total de Carga Horária			25 h

Art. 2º – Recebemos os servidores do **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL**, constante no quadro abaixo para prestar seus serviços no **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, por meio de cessão mútua, em **SUBSTITUIÇÃO** a servidora **ELMA BALBINO DA COSTA**, matrícula nº. 53.705, carga horária 30(trinta) horas, que estava incluída no referido Convênio por meio da Portaria nº. 0358, 01/12/2021, publicada no DOEM do dia 02/12/2021.

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ			
Nº Ordem	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CH
01	JULIELE ANNE SANTOS DA SILVA	53.701	30 H
Total de Carga Horária			30 H

Art. 3º – Cumpre a cada cessionário comunicar ao cedente a frequência mensal dos servidores cedidos, conforme estabelecido no **Convênio nº. 016/2021**.

Art. 4º – Esta cessão mútua entre os partícipes terá seu término na finalização do mandato do Chefe do Executivo em 2024.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:01FCA25A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0390/2022 MACEIÓ/AL, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Torna público os nomes dos estudantes e dos professores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió premiados na 1ª Olimpíada de Língua Portuguesa de Maceió - 2022.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando:

- o Regulamento da 1ª Olimpíada de Língua Portuguesa de Maceió - 2022, cujo tema foi “Maceió: um olhar para a cultura local”;

- a necessidade de tornar público o nome dos estudantes e dos professores das escolas da rede municipal de ensino de Maceió premiados na 1ª Olimpíada de Língua Portuguesa de Maceió - 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público os nomes dos estudantes das escolas da rede municipal de ensino de Maceió premiados na 1ª Olimpíada de Língua Portuguesa de Maceió - 2022, abaixo relacionados:

I - Gênero Textual: Poema

1º lugar - **ELIZAMA ROBERTA SILVA GOMES** - Escola Municipal Dom Antônio Brandão;

2º lugar - **MICKAEL VALÉRIO SALES CONCEIÇÃO** - Escola Municipal Paulo Henrique Costa Bandeira;

3º lugar - **ISACK DOS SANTOS RODRIGUES** - Escola Municipal Profa. Natalina Costa Cavalcante.

II - Gênero Textual: Memórias Literárias

1º lugar - **MAYRA VITÓRIA MILITÃO DE MENDONÇA** - Escola Municipal Prof. Antídio Vieira;

2º lugar - **ANDRYELLE ARSÊNIO DA SILVA** - Escola Municipal Profa. Hévia Valéria Maia Amorin;

3º lugar - **GUILHERME DE OLIVEIRA CORREIA** - Escola Municipal Jaime de Altavilla.

III - Gênero Textual: Crônica

1º lugar - **ANA PAULA DA SILVA AGUIAR** - Escola Municipal Prof. José Haroldo da Costa;

2º lugar - **MAXSUEL DA SILVA** - Escola Municipal Prof. Antídio Vieira;

3º lugar - **SANDRYELLY RAYSSA DE OLIVEIRA SANTOS** - Escola Municipal Zumbi dos Palmares.

Art. 2º - Tornar público os nomes dos professores das escolas da rede municipal de ensino de Maceió premiados na 1ª Olimpíada de Língua Portuguesa de Maceió - 2022, abaixo relacionados:

I - Gênero Textual: Relato de Prática sobre o trabalho com o Gênero Poema

1º lugar - **ANA TERCÍLIA DUARTE DA SILVA** - Escola Municipal Paulo Henrique Costa Bandeira;

2º lugar - **VALMA ALVES DE OLIVEIRA LOPES** - Escola Municipal Octávio Brandão;

3º lugar - **JANINE OLIVEIRA CARDEAL BOMFIM** - Escola Municipal Profa. Jarede Viana de Oliveira.

II - Gênero Textual: Relato de prática sobre o trabalho com o Gênero Memórias Literárias

1º lugar: **MARIA FABIANA SANTOS DA FONSÊCA** - Escola Municipal Prof. Antídio Vieira;

2º lugar - **MARIA RITA HONORATO DA SILVA** - Escola Municipal Prof. Antídio Vieira;

3º lugar - **LARISSA PRISCILA MENDONÇA CLEMENTINO** - Escola Municipal Zumbi dos Palmares.

III - Gênero Textual: Relato de prática sobre o trabalho com o Gênero Crônica

1º lugar - **JOSÉ ADAILTON CORTEZ FREIRE** - Escola Municipal Zumbi dos Palmares;

2º lugar - **MARYANNE ACIOLI BOMFIM CEDRIM**- Escola Municipal Prof. Antídio Vieira.

Art. 3º - Determinar que a inobservância ao exposto nesta Portaria e seu respectivo descumprimento implicará em apuração de responsabilidades dos servidores em suas instâncias de atuação, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL, revogadas as disposições em contrário.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:45DEC500

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL - PROPOSTA TÉCNICA CPI Nº. 001/2022.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessados, o resultado da Proposta Técnica do certame licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional, do tipo técnica e preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital acima epigrafado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no apoio técnico, elaboração de projetos e gerenciamento de obras e serviços de engenharia no Município de Maceió AL, torna público aos interessados a ordem de classificação das empresas licitantes após análise das propostas técnicas: 1º **RK ENGENHARIA** 100 2º **CONSÓRCIO FUTURE VL 80,85** e 3º **CONSÓRCIO EC TPF INCIBRA 80,05**. Abre-se o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste aviso no Diário Oficial, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993. Em não havendo interposição de recurso, o Envelope 3 - Proposta de Preço será aberto no dia 17 de janeiro de 2023, às 09h 2022 na sala de reuniões da Diretoria de Licitação na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió - SEMINFRA, situada na Rua do Imperador, nº. 307 – Centro, na cidade de Maceió - AL, dando sequência ao processo de contratação.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2022.

JUNIELY BATISTA DA SILVA
Presidente Cel

*Reproduzido por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5B589100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, que foi finalizado o certame licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital acima epigrafado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANISMO, NO CORREDOR DO BENEDITO BENTES I EM MACEIÓ/AL, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA. Após sessão realizada em 12 de dezembro de 2022, sagrou-se VENCEDORA a empresa ÚNICA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 14.554.855/0001-79, com a proposta de preço no valor de R\$ 8.456.590,17 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa reais e dezessete centavos). Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, conforme art. 109, I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

JUNIELY BATISTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA
Presidente da CPLOSE Matrícula nº. 954309-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B0A34869

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2022.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, torna

público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, que foi finalizado o certame licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital acima epigrafado, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem, ruas das Regiões Administrativas 08 (lote 1) e 07 (lote 2), no município de Maceió/AL. Após sessão realizada em 27 de dezembro de 2022, sagrou-se VENCEDORA a empresa: **LOTE 1 : CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DE MACEIÓ – EMPRESAS (ENGEMAT – ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, CONSTRUTORA L PEREIRA E AMORIM BARRETO ENGENHARIA)**, CNPJ Nº 41.157.967/0001-69, com proposta no valor de R\$ 31.990.585,47 (trinta e um milhões novecentos e noventa mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e **LOTE 2 : CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DE MACEIÓ – EMPRESAS (ENGEMAT – ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, CONSTRUTORA L PEREIRA E AMORIM BARRETO ENGENHARIA)**, CNPJ Nº 41.157.967/0001-69, com proposta no valor de R\$ 52.510.816,01 (cinquenta e dois milhões quinhentos e dez mil oitocentos e dezesseis reais e um centavo). Abre-se prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação, conforme art. 109, I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

JUNIELY BATISTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA
Presidente da CPLOSE Matrícula nº. 954309-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B71D9615

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, que foi finalizado o certame licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital acima epigrafado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANISMO NO PARQUE DA CRIANÇA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES (LOTE 1) E PASSEIO DO PORTO DE MACEIÓ, NO BAIRRO DE JARAGUÁ (LOTE 2), NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. Após sessão realizada em 21 de dezembro de 2022, esta CPLOSE declara as licitantes **HABILITADAS**: SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EPP, CONY ENGENHARIA LTDA, ARQUITEC - ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ANGRA ENGENHARIA, UCHÔA CONSTRUÇÕES, ÚNICA ENGENHARIA, e **INABILITADAS** as empresas: AM3 ENGENHARIA por não atender ao item 8.12.2.2 – Letra “A” e a empresa ENENGI CONSTRUÇÕES por não atender ao item 8.13 Letra “A” e item 8.13.2.1. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, conforme art. 109, I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

JUNIELY BATISTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA
Presidente da CPLOSE Matrícula nº. 954309-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2123E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
SÚMULA DO 6º(SEXTO) DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0156/2019, DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03200.0135550/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001.80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.205.512/0001-33;

CONTRATADA: CONSTRUSAT ENGENHARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.841.115/0001-22, com sede na Avenida Humberto Mendes, nº. 796 - Sala 16 - Bairro: Poço - Maceió/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento com fundamentação no **Processo Administrativo de nº. 03200.0135550/2022** e na Cláusula Terceira **Contrato nº. 0156/2019**, a inclusão da dotação orçamentária prevista no Relatório Emenda Cidadã (Requalificar o Pontal da Barra - EC), publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, em 27 de janeiro de 2022, e na Descentralização DC - Nº. 000007/2022 (Processo Administrativo nº. 03700.0132893/2022), passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura relativos ao exercício de 2022, de acordo com a Lei Orçamentária nº 7.132 de 26/01/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, em 27 de janeiro de 2022, classificados da seguinte maneira:
 Função Programática: **20.002.15.451.0011.2192** - Serviços de Manutenção de Vias, Patrolamento e Pavimentação RA-9
 Elemento de Despesa: **44.90.51.00.00** - Obras e Instalações
 Fonte de Recursos: **0.1.01.10000** – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação - Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 03200.0135550/2022** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, combinado com a Lei nº. 7.132 de 26/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0156/2019, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
 Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:28D82F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 085/2022 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 27 DE
DEZEMBRO DE 2022.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011 c/c o artigo 5º, inciso III, “d” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, mat. 924.541-3, David de Araújo Barros, mat. 925.699-7 e Júlio César da Silva, mat. 24.003-6, respectivamente Presidente, Secretário e Membro Auxiliar, para apurar a responsabilidade do servidor constante no Processo Administrativo

Disciplinar – PAD nº 03500.135199/2022, iniciando-se o prazo de apuração em 02 de janeiro de 2023. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
 Corregedora

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C409A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 086/2022 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 28 DE
DEZEMBRO DE 2022.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011 c/c o artigo 5º, inciso III, “d” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, mat. 924.541-3, David de Araújo Barros, mat. 925.699-7 e Júlio César da Silva, mat. 24.003-6, respectivamente Presidente, Secretário e Membro Auxiliar, para apurar a responsabilidade do servidor constante no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 03500.135264/2022. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
 Corregedora

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D411481B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 087/2022 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 28 DE
DEZEMBRO DE 2022.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011 c/c o artigo 5º, inciso III, “d” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, mat. 924.541-3, David de Araújo Barros, mat. 925.699-7 e Júlio César da Silva, mat. 24.003-6, respectivamente Presidente, Secretário e Membro Auxiliar, para apurar a responsabilidade do servidor constante no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 03500.135266/2022. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A002438

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 088/2022 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 28 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007 c/c o artigo 5º, inciso V do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, em consonância com o Relatório Final da Comissão Provisória de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 034/2022-CG/SEMSCS, publicada em 27 de maio de 2022 para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 3500-018896/2022,

RESOLVE:

CONCORDAR com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 105/107 e aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** pelo período de 03(três) dias de serviço, ao servidor de matrícula nº 18.304-0, COM conversão em multa no quantum de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração por dia de serviço, devendo o servidor permanecer em serviço, consoante o art. 15, parágrafo único do Decreto Municipal nº 7.191/2010 c/c art. 157, §2º da Lei nº. 4.973/2000, pelas transgressões disciplinares previstas no artigo 11, inciso II, “l” e inciso III, “g” do Decreto nº 7191/2010, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina Profissional dos Servidores da Guarda Municipal de Maceió, pelo fato constante no Processo Administrativo Disciplinar;

Notificar o servidor interessado sobre este julgamento;

Seja anotada a reprimenda imposta ao servidor em sua ficha funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:942F85B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 089/2022 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 28 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007 c/c o artigo 5º, inciso VI do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com o que consta nos autos do Processo de Sindicância nº. 3500-088848/2022,

RESOLVE:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito com fundamento no art. 80, §2º do Decreto 7.190/2010 – Regimento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Municipal, solucionando assim a Portaria nº 50/2022 - CG/SEMSCS, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió de 18 de agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A30DA06

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
PORTARIA Nº. 018/2022 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE
2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal, **ANTÔNIO CIRIACO DE OLIVEIRA NETO**, ocupante do cargo de Diretor de Administração e Finanças, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.247.504-23, como Gestor para contratação a ser firmada entre **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES** e a empresa **BCOM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.810.692/0001-69, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção de ferramentas e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá a servidora pública municipal **DANIELA DA SILVA FREITAS**, ocupante do cargo Coordenador Geral da Coordenação Geral de Execução Contábil e inscrita no CPF/MF sob o nº. 075.551.604-47.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017 de 11 de dezembro de 2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO

Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B471F2AF

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.06700.0110904/2022.**

HOMOLOGO o **RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, modalidade Pregão Eletrônico nº.252/2022, tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº.06700.0110904/2022**, tendo por objeto o Registro de Preços para fornecimento de torneiras sem acionamento manual, lixeiras com tampa e pedal e caixas plásticas para armazenamento (itens fracassados do PE nº 208/2022), para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, sagrando-se como vencedora a empresa:

Item 01: **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.784.313/0001-95 situado na Rua do Comércio, nº. 770 – Subsolo – Bairro: Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP Nº. 98.400-000, perfazendo o valor global de **R\$ 14.750,00 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F882A26

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER****HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06700.0106831/2022.**

HOMOLOGO o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 266/2022, tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº. 06700.0106831/2022**, da ARSER, tendo por objeto aquisição de equipamentos para **ZOONOSES** (Itens fracassados do PE nº. 157/2022), sagrando-se como vencedora a empresa:

Item 05 – **EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.830.196/0001-38, situada na Rua Vicente de Carvalho, nº. 77 - Anexo 79 – Bairro: Cambuci - São Paulo/SP – CEP Nº. 01.521-020, perfazendo o valor global de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D1BE059**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER****HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06700.088815/2022.**

HOMOLOGO o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade Pregão Eletrônico nº. 204/2022, tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº. 06700.088815/2022**, tendo por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bolsa de colostomia 1 (itens fracassados no PE nº 144/2022), sagrando-se como vencedoras as empresas:

Itens 01, 02, 03, 12, 13, 15 e 16: **NUTRI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.782.968/0001-70, situada na Rua Doutor Carlos Mavignier, nº. 104 – Bairro: Casa Amarela - Recife/PE – CEP Nº. 52.070-110, e-mail: nutrihospitalarltada@gmail.com, telefone (81) 3049-4648, perfazendo o valor global de **R\$ 131.175,00 (Cento e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais)**.

Itens 04 e 10: **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.753.111/0001-53, situada na Rua Abatia, nº. 391 – Bairro: Várzea - Recife/PE – CEP Nº. 50.740-330, e-mail: licitacao@nordpharma.com.br, telefone (81) 4102-4469, perfazendo o valor global de **R\$ 218.466,00 (Duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**.

Itens 05, 06, 07 e 09: **HOLLISTER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.938.703/0001-65, situada na Avenida Jabaquara, nº. 2.958 – 7º Andar – Conjuntos 71 a 73 – Bairro: Planalto Paulista – São Paulo/SP - CEP Nº. 04.046-500, e-mail: licitacao@hollister.com.br, telefones (11) 5595-9650, perfazendo o valor global de **R\$ 273.753,00 (Duzentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais)**.

Item 08: **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.884.446/0001-99, situada na Rua Pereira Coutinho Filho, nº. 727 – Bairro: Iputinga - Recife/PE – CEP Nº. 50.680-180, e-mail: contato@tecnovidape.com.br, telefones: (81) 3453-9643, perfazendo o valor global de **R\$ 30.330,00 (Trinta mil, trezentos e trinta reais)**.

Itens 11, 14 e 17: **ARSERVE PHARMA EPP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.519.181/0001-70, situada na Rua José da Silva Lucena, nº. 102 – Bairro: Imbiribeira – Recife/PE – CEP Nº. 51.150-430, e-mail: licitacao@arserve.com.br, telefone (81) 4141-2416, perfazendo o valor global de **R\$ 27.662,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9D0C064**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER****SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE Nº. 9912562592. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03000.0106450/2022.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.028.316/0004-56. - Firmado em 27 de Dezembro de 2022.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12(doze) meses.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de **28/12/2022**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora editado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em **R\$ 11.314,00 (Onze mil, trezentos e catorze reais)**.

A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento da Despesa: 33.90.39.47 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 14.001.04.122.0045.2300.09 – Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão.

DOS SIGNATÁRIOS: o Senhor **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, portador do CPF/MF sob o nº. 939.113.434-34, e os Senhores(a) **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**, portadora do CPF/MF sob o nº. 259.583.398-77; **GUSTAVO PEREIRA FERREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº. 048.279.417-85.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:775C15A2**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER****SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 002/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03000.0115293/2022.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e de outro lado a/o empresa **ELEMAC ELEVADORES LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.722.126/0001-20. - Firmado em **28 de Dezembro de 2022**.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº. 002/2022 no intuito de prorrogar o prazo de vigência disposto na *Cláusula Nona* do instrumento contratual.

DO PRAZO: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado por mais **12(doze) meses** o prazo de vigência e execução contratual disposto na *Cláusula Nona* do Contrato nº. 002/2022, contado a partir da data do seu vencimento **18/01/2023**.

DO VALOR: o valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 7.460,00 (Sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**. Correspondente ao valor mensal de **R\$ 621,27 (Seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) mensais**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para pagamento dos serviços deste contrato, a despesa deverá ser realizada conforme orçamento, de acordo com a tabela abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE RECURSO	DE
14.001.04.122.0045.2300.09 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão	33.90.39.20 - Serviços de Pessoa Jurídica	Outros Terceiros	0.1.01.100000 Recursos Próprios	-

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A67F7E49

Registre-se que, no prazo de 05(cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1F01A46

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO DE Nº. 057/2022. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100.033134/2022.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – II, DA LEI Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO** no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 30, I e III. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pela execução da Emenda Parlamentar 2022, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado ao **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, a Sr^a. **PAULA SIMONY LOPES FERREIRA**, o qual envolve a transferência de repasse financeiro oriundos da **Emenda Parlamentar Municipal 2022 da autoria da vereadora Tereza Nelma**, no valor total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A9642D67

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO DE Nº. 058/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.036218/2022.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – II, DA LEI Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº15.369.322/0001-80, neste ato representada pelo Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 30, I e III. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pela execução da Emenda Parlamentar 2022, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado ao **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ**, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Tereza Maria Barreto do Amaral, o qual envolve a transferência de repasse financeiro oriundos da **Emenda Parlamentar da autoria da Deputada Federal**, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO** no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 30, I e III. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pela execução da Emenda Parlamentar 2022, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado ao **IREs – INSTITUTO BILÍNGUE DE QUALIFICAÇÃO E REFERÊNCIA EM SURDEZ**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, **IREs – INSTITUTO BILÍNGUE DE QUALIFICAÇÃO E REFERÊNCIA EM SURDEZ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EDILSON ARAÚJO DA SILVA**, o qual envolve a transferência de repasse financeiro oriundos da **Emenda Parlamentar Municipal 2022 da autoria do vereador Marcelo Palmeira**, no valor total de **R\$ 505.249,92 (Quinhentos e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. Registre-se que, no prazo de 05(cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EDA8CDF

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 060/2022. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100.031051/2022.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO**, portador do CPF/MF sob o nº. 015.219.661-76 e a **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE ANJOS - AFAEAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.636.827/0001-82, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **ALESSANDRA HORA DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF sob o nº. 066.675.744-55. - FIRMADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da **Emenda Parlamentar 2022 da autoria do vereador Marcelo Palmeira**, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado a **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE ANJOS - AFAEAL**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, oriundos da Emenda Parlamentar 2022 da

autoria do vereador Joãozinho no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago em parcela única.

As despesas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária para 2022:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE RECURSO	DE
14.002.08.242.0030.2213 – Implementar o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência	33.50.43.99 – Subvenções Sociais		0.1.01.100099 - Recursos próprios Adm Dir. - Emendas Parlamentares	

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:735F5D99

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO DE
Nº. 059/2022. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
0100.033097/2022.**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – II, DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO** no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 30, I e III. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pela execução da Emenda Parlamentar 2022, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado ao **INSTITUTO AMOR 21**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, **INSTITUTO AMOR 21**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **NEILA CHRISTYNE SABINO CORREIA**, o qual envolve a transferência de repasse financeiro oriundos da **Emenda Parlamentar Municipal 2022 da autoria do vereador Valmir de Melo Gomes**, no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:68FC9EE9

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO DE
Nº. 060/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
0100.031051/2022.**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – II, DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO** no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 30, I e III. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pela execução da Emenda Parlamentar 2022, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado a **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE ANJOS - AFAEAL**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE ANJOS - AFAEAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **ALESSANDRA HORA DOS SANTOS**, o qual envolve a transferência de repasse financeiro oriundos da **Emenda Parlamentar Municipal 2022 da autoria do vereador Joãozinho**, no valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B20CC44

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 059/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100.033097/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.369.322/0001-80, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO**, portador do CPF/MF sob o nº 015.219.661-76 e o **INSTITUTO AMOR 21**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.597.093/0001-16, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **NEILA CHRISTYNE SABINO CORREIA**, portadora do CPF sob o nº. nº 021.952.514-50. - FIRMADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da Emenda Parlamentar 2022 da autoria do vereador **Marcelo Palmeira**, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado ao **INSTITUTO AMOR 21**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, oriundos da Emenda Parlamentar 2022 da autoria do vereador **Valmir de Melo Gomes** no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago em parcela única.

As despesas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária para 2022:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE RECURSO	DE
14.002.08.242.0030.2213 – Implementar o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência	33.50.43.99 – Subvenções		0.1.01.100099 - Recursos próprios Adm Dir. - Emendas Parlamentares	

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1F375026

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO DE Nº. 061/2022. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.035093/2022.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – II, DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO** no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 30, I e III. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pela execução da Emenda Parlamentar 2022, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado a **CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BAIRRO BENEDITO BENTES - CODEBENTES**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, **CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BAIRRO BENEDITO BENTES - CODEBENTES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **CLEMENTINA CORREIA PEREIRA**, o qual envolve a transferência de repasse financeiro oriundos da **Emenda Parlamentar Municipal 2022 da autoria do vereador Siderlane Mendonça**, no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:30A8B409

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 061/2022. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.035093/2022**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, CNPJ/MF sob nº 15.369.322/0001-80, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto MOACIR TEÓFILO NETO, CPF sob o nº 015.219.661-76 e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BAIRRO BENEDITO BENTES - CODEBENTES, inscrito no CNPJ sob o número 12.955.922/0002-31, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. CLEMENTINA CORREIA PEREIRA, portadora do CPF nº 239.346.974-53. - FIRMADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da Emenda Parlamentar 2022 da autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado a CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BAIRRO BENEDITO BENTES - CODEBENTES. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, oriundos da Emenda Parlamentar 2022 da autoria do vereador Siderlane Mendonça no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única.

As despesas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária para 2022:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE RECURSO	DE
14.002.08.244.0030.2215.09 - Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	33.50.43.99 - Subvenções Sociais		0.1.01.100099 - Recursos próprios Adm Dir. - Emendas Parlamentares	

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA807A21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA N. 048/2022 – CG/IPREV**

A Diretora-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 28 de Dezembro de 2022, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 7000.129435/2022

INTERESSADO: Lucia Helena Santos Querino
ASSUNTO: Requerimento de Verbas Rescisórias - Extrato
DESPACHO: Concluído pelo indeferimento do pedido nos termos do despacho de pág. 28, não preenchimento dos requisitos legais,
DESTINO: Arquivo Previdenciário

PROCESSO Nº: 7000.123950/2022

INTERESSADO: Simone Lucia Araújo dos Santos/Gilvan Eduardo da Silva Pires Júnior – OAB/AL 13.815

ASSUNTO: Solicitação de Pensão por Morte

DESPACHO: Concluído pela improcedência do pedido nos termos do despacho de pág. 115/116 – Ausência da sentença declaratória de união estável, documento indispensável à comprovação da união estável, nos termos do art. 8º, §4º, da Lei Municipal n. 5.828/2009, alterada pela Lei Municipal n.6.986/2020.

DESTINO: Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e seus Dependentes.

FRANCY STEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA
Chefia de Gabinete
IPREV/Maceió

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO

Diretora-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:83427A65

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 098/2022 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE
2022.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até 30 de Junho de 2023 os prazos para que os responsáveis legais pelos projetos de curta-metragem e cineclubes contemplados pelo Edital do Audiovisual, lançado a partir da Chamada Pública da ANCINE e atendida pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, cujo resultado final foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 25 de Outubro de 2019, apresentem seus relatórios, prestações de contas e entrega dos filmes finalizados, de acordo com o que determina o referido Edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:576050D6

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 099/2022 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE
2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº 001/2022 – Credenciamento de músicos para apresentação de voz e violão, instrumentista musical e artistas do gênero de música eletrônica para a realização do projeto “TOCA TUDO II”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 001/2022:

I – BRUNO CARVALHO COSTA, matrícula nº 959136-2, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F5DBACFA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0224/2022 MACEIÓ/AL, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCA, o servidor público municipal **NATAN IVO TOMÁS DA SILVA**, matrícula nº. 939948-8, lotado nesta Superintendência, para **COMPARECER à SALA DE REUNIÃO DO NOI**, no próximo dia 09 de janeiro de 2023, às 11 horas. Com o intuito de prestar declarações a respeito dos fatos relatados no **Processo Administrativo nº. 07100.0126293/2022.**

Parágrafo Único – O não comparecimento no local e data indicados implicará em sanções administrativas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE ARAGÃO

Presidente da Comissão de Sindicância

*Republicada por incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A3CC6787

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0225/2022 MACEIÓ/AL, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, a servidora pública municipal **ANA CRISTINA QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula nº. 939927-5, lotada nesta Superintendência, para **COMPARECER à SALA DE REUNIÃO DO NOI**, no próximo dia 10 de janeiro de 2023, às 11 horas. Com o intuito de prestar declarações a respeito dos fatos relatados no **Processo Administrativo nº. 07100.0118052/2022.**

Parágrafo Único – O não comparecimento no local e data indicados implicará em sanções administrativas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE ARAGÃO

Presidente da Comissão de Sindicância

*Republicada por incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B88011B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0226/2022 MACEIÓ/AL, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, o servidor público municipal **FÁBIO VELOSO CARDOSO**, matrícula nº. 940175-0, lotado nesta Superintendência, para **COMPARECER à SALA DE REUNIÃO DO NOI**, no próximo dia 11 de janeiro de 2023, às 11 horas. Com o intuito de prestar declarações a respeito dos fatos relatados no **Processo Administrativo nº. 07100.084317/2022.**

Parágrafo Único – O não comparecimento no local e data indicados implicará em sanções administrativas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE ARAGÃO

Presidente da Comissão de Sindicância

*Republicada por incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:90AA8590

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 085/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Política em 07/12/2022 e com a reunião ordinária acontecida em 15/12/2022,

RESOLVE:

*Aprovar com condicionalidade o **Plano de Trabalho do CREAS/PAEFI** da Emenda Parlamentar nº 202281000306, inserida no SIGTV (ação 219 G) custeio (GND3), programação 27043022022005, Funcional Programática: 082445031219G0001, indicado para o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS, do Bloco da PSE – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade/ CREAS/PAEFI.**

Condicionalidade:

*A Gestão municipal só poderá executar esse recurso com apresentação do plano de trabalho atualizado conforme recomendações a seguir:

1 - Quadro 07 – Atividades de Execução com cronograma – apresentar as atividades efetivas planejadas pelas equipes de trabalho para execução – as atividades foram apresentadas de forma geral, sem descrever as atividades efetiva das equipes.

2 - Quadro 11 – Parâmetros para aferição do Cumprimento das metas – não foi preenchido.

3 - Cabe destacar que o preenchimento dessas informações segue o modelo aplicado pelo Setor de Convênios da SEMAS Maceió para todos os planos de trabalho apresentado a este conselho.

Maceió – AL, 15 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:79958AD1

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 086/2022.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Política em 07/12/2022 e com a reunião ordinária acontecida em 15/12/2022,

RESOLVE:

***Aprovar** com condicionalidade o **Plano de Trabalho do CREAS/LA – Liberdade Assistida e PSC Prestação de Serviços à Comunidade** da Emenda Parlamentar nº 202281000306, inserida no SIGTV (ação 219 G) custeio (GND3), programação 27043022022005, Funcional Programática: 082445031219G0001, indicado para o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS, do Bloco da PSE – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade/ CREAS/LA – Liberdade Assistida e PSC Prestação de Serviços à Comunidade.**

Condicionalidade:

*A Gestão municipal só poderá executar esse recurso com apresentação do plano de trabalho atualizado conforme recomendações a seguir:

1 - Quadro 07 – Atividades de Execução com cronograma – apresentar as atividades efetivas planejadas pelas equipes de trabalho para execução – as atividades foram apresentadas de forma geral, sem descrever as atividades efetiva das equipes.

2 - Quadro 11 – Parâmetros para aferição do Cumprimento das metas – não foi preenchido.

3 - Cabe destacar que o preenchimento dessas informações segue o modelo aplicado pelo Setor de Convênios da SEMAS Maceió para todos os planos de trabalho apresentado a este conselho.

Maceió – AL, 15 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D1A8FB1

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO 087/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Política em 07/12/2022 e com a reunião ordinária acontecida em 15/12/2022
RESOLVE:

***Aprovar** com condicionalidade o **Plano de Trabalho do Centro POP** da Emenda Parlamentar nº 202281000306, inserida no SIGTV (ação 219 G) custeio (GND3), programação 27043022022005, Funcional Programática: 082445031219G0001, indicado para o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS, do Bloco da PSE – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade/ Centro POP.**

Condicionalidade:

*A Gestão municipal só poderá executar esse recurso com a apresentação do plano de trabalho atualizado conforme recomendações a seguir:

1 - Quadro 07 – Atividades de Execução com cronograma – apresentar as atividades efetivas planejadas pelas equipes de trabalho para execução – as atividades foram apresentadas de forma geral, sem descrever as atividades efetiva das equipes.

2 - Quadro 11 – Parâmetros para aferição do Cumprimento das metas – não foi preenchido.

3 - Cabe destacar que o preenchimento dessas informações segue o modelo aplicado pelo Setor de Convênios da SEMAS Maceió para todos os planos de trabalho apresentado a este conselho.

Maceió – AL, 15 de dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6616CADD

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 088/2022.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Política em 07/12/2022 e com a reunião ordinária acontecida em 15/12/2022,

RESOLVE:

***Aprovar** com condicionalidade o **Plano de Trabalho** da Emenda Parlamentar nº 202281000306, inserida no SIGTV (ação 219 G) custeio (GND 3), exercício 2022 programação 270430220220004, indicado para o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS, do Bloco da PSE – Serviços da Proteção Social Especial de ALTA COMPLEXIDADE.**

Condicionalidade:

*A Gestão municipal só poderá executar esse recurso com a apresentação dos planos de trabalho de cada unidade dos Serviços de Acolhimento Institucional da Execução Direta, para ser apreciado no CMAS, conforme recomendações a seguir:

1 - Quadro 07 – Atividades de Execução com cronograma – apresentar as atividades efetivas planejadas pelas equipes de trabalho para execução – as atividades foram apresentadas de forma geral, sem descrever as atividades efetiva das equipes.

2 - Quadro 11 – Parâmetros para aferição do Cumprimento das metas – não foi preenchido.

3 - Cabe destacar que o preenchimento dessas informações segue o modelo aplicado pelo Setor de Convênios da SEMAS Maceió para todos os planos de trabalho apresentado a este conselho.

Maceió – AL, 15 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6034D300

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 089/2022.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 27/12/2022,

RESOLVE,

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidades
292/2022	Sociedade São Vicente de Paulo Conselho Central de Maceió

Maceió – AL, 27 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1605DCD5

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 087/2022.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Política em 07/12/2022 e com a reunião ordinária acontecida em 15/12/2022,

RESOLVE:

***Aprovar** com condicionalidade o **Plano de Trabalho do Centro POP** da Emenda Parlamentar nº 202281000306, inserida no SIGTV (ação 219 G) custeio (GND3), programação 27043022022005, Funcional Programática: 082445031219G0001, indicado para o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS, do Bloco da PSE – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade/ Centro POP.**

Condicionalidade:

*A Gestão municipal só poderá executar esse recurso com a apresentação do plano de trabalho atualizado conforme recomendações a seguir:

1 - Quadro 07 – Atividades de Execução com cronograma – apresentar as atividades efetivas planejadas pelas equipes de trabalho para execução – as atividades foram apresentadas de forma geral, sem descrever as atividades efetiva das equipes.

2 - Quadro 11 – Parâmetros para aferição do Cumprimento das metas – não foi preenchido.

3 - Cabe destacar que o preenchimento dessas informações segue o modelo aplicado pelo Setor de Convênios da SEMAS Maceió para todos os planos de trabalho apresentado a este conselho.

Maceió – AL, 15 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3549250

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 095/2022.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Financiamento em 26/12/2022 e com a reunião extraordinária acontecida em 27/12/2022,

RESOLVE,

***Aprovar** o Ajuste do Plano de Reprogramação Financeira – PAIF, exercício 2022, no valor ajustado de R\$ 154.881,45 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) com as seguintes recomendação e condicionalidades, conforme tabela em anexo.

RECOMENDAÇÃO:

*Recomendar que a Gestão Municipal estude a proposta da criação de uma procuradoria setorial da SEMAS e que licitação seja descentralizada da ARSER (Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados).

CONDICIONALIDADES:

1 - Condicionar que o Plano de Execução do saldo 2022, priorize os insumos e equipamentos planejados em 2022, que não foram contemplados e

2 - Condicionar que os Planos de Reprogramação da Execução Financeira com o Plano de Ação/atividades.

Maceió – AL, 27 de dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AJUSTE DO PLANO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PAIF - 2022		
INSUMOS	ANULADO	SUPLEMENTADO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO	R\$ 0,00	R\$ 4.780,40
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/ MAT. ELÉTRICO	R\$ 0,00	R\$ 118.820,83
MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 0,00	R\$ 2.553,12
MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 0,00	R\$ 28.528,15
MATERIAL PEDAGÓGICO	R\$ 0,00	R\$ 198,95
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL	R\$ 107.303,12	R\$ 0,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL	R\$ 47.578,33	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 154.881,45	R\$ 154.881,45

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9D74070D

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 098/2022.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei

Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Financiamento em 26/12/2022 e com a reunião extraordinária acontecida em 27/12/2022,

RESOLVE,

*Considerando a baixa execução dos planos de execução e denúncia de falta de materiais nos serviços;

Considerando que recebemos solicitação de grupos de convivência para a garantia na execução de 2023 com locação de transporte (ônibus), materiais para oficinas de artesanato, matérias lúdicas, vestuários folclóricos e outros.

***Aprovar** o Ajuste do Plano de Reprogramação Financeira – SCFV, exercício 2022, no valor de R\$ 61.748,10 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), as seguintes recomendação e condicionalidades, conforme tabela em anexo.

RECOMENDAÇÃO:

*Recomendar que a Gestão Municipal estude a proposta da criação de uma procuradoria setorial da SEMAS e que licitação seja descentralizada da ARSER (Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados).

CONDICIONALIDADES:

1 - Condicionar ao plano de reprogramação do saldo 2022, priorize os insumos e equipamentos planejados em 2022, que não foram contemplados e

2 - Condicionar os planos de reprogramação e execução financeira com o plano de ação/atividades, incluindo os matérias, insumos e serviços que garantam a execução do planejado no SCFV.

Maceió – AL, 27 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AJUSTE DO PLANO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - SCFV - 2022		
INSUMOS	ANULADO	SUPLEMENTADO
MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO	RS 8.675,10	RS 0,00
MATERIAL ESPORTIVO	RS 15.000,00	RS 0,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL	RS 2.500,00	RS 0,00
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA	RS 5.000,00	RS 0,00
CONTRATAÇÃO DE BUFFET E QUENTINHA	RS 30.573,00	RS 0,00
TOTAL	RS 61.748,10	RS 0,00

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E497000

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD RESOLUÇÃO Nº. 003/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº. 4.590/1996 e nº. 4.626/1997 que instituem o Conselho.

CONSIDERANDO o Regimento Interno que estipula a última quinta-feira do mês para as reuniões ordinárias,

RESOLVE:

Publicar o calendário de reuniões ordinária para o ano de 2023.

CALENÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA 2023

Mês	Data	Horário
JANEIRO	26/01	9h
FEVEREIRO	*16/02	9h
MARÇO	30/03	9h
ABRIL	27/04	9h

MAIO	25/05	9h
JUNHO	22/06	9h
JULHO	27/07	9h
AGOSTO	31/08	9h
SETEMBRO	28/09	9h
OUTUBRO	26/10	9h
NOVEMBRO	**23/11	9h
DEZEMBRO	***21/12	9h

OBSERVAÇÕES:

-Caso haja necessidade poderá haver modificação neste calendário;

-Não foi incluído o local das reuniões, por não haver local específico para este fim e ainda utilizar-se, em alguns momentos, de plataforma digital;

*Antecipação em virtude do carnaval (21/02);

**Antecipado em virtude de feriado do dia do evangélico (30/11)

***Antecipação em virtude dos festejos de final de ano.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO

Presidente do CDMPD

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4131F366

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11300015/2022.

Processo Nº. 11300015/2022.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fabio Costa

Ementa da Matéria: “Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Fabio Costa, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto.**

O nobre parlamentar requereu a concessão da emenda acima citada considerando pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Conforme justificativa do autor, o homenageado foi superintendente do PROCON-AL, autou 49 postos de combustível na capital. Abriu 20 polos do PROCON-AL. Realizou dezenas de fiscalizações e apreendeu milhares de produtos. Buscou qualificar funcionários do órgão para melhor atender o consumidor. Iniciou reforma na sede de atendimento do Procon Delmiro Gouveia.

Intensificou fiscalizações no interior do Estado. Apoiou e importância da acessibilidade e em parceria com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos realizou diversas fiscalizações em prol da pessoa com deficiência. Participou do I Congresso Alagoano de Direito Civil e do Consumidor, onde o então Diretor Presidente do órgão ministrou uma palestra. Participou do 20º Congresso Mundial de Consumers Internacional. Recebeu mais de 35.000 reclamações de consumidores durante o ano e obteve acordo entre as partes em mais de 98%, além da dedicação de sua vida com a sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja**, considerando o importante trabalho com esforço e resiliência, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2022.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:88EFDCCB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº.
11070014/2022.

PROCESSO Nº. 11070014/2022. *

PARECER Nº 107/2022
PROJETO DE LEI Nº 505/2022
AUTOR(A): VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 505/2022, de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, que “**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ DOS DADOS BÁSICOS DE TODAS AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ANDAMENTO**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela LEGALIDADE proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias, sendo aprovado pela maioria dos presentes.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise, pretende transparecer os gastos no site oficial da Prefeitura os dados básicos referente às obras públicas no Município de Maceió.

Em sua justificativa, o nobre Vereador prima pelo princípio da Publicidade para garantir transparência a todos os munícipes no que diz respeito a construção, reforma e demais obras municipais que estejam em andamento no Município de Maceió.

Através do Site oficial da prefeitura, deverão constar os gastos - atualizados a cada 45 (quarenta e cinco) dias das obras que estejam em andamento.

III – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhuma para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Desta forma o VOTO é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei Nº 505/2022 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável

CAL MOREIRA

DR. VALMIR GOMES

*Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:932C84FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10250021/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10250021/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2022 QUE REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022 concede Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O presidente faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Maceió aprovou e ele sanciona o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto Legislativo nº 311/2003) ao Coletivo Enxame como forma de reconhecimento pela sua atuação na área da educação ambiental.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916), três jovens alagoanos: Alonso Calheiros Netto, José Cristiano Salles e Diego Pestana, montaram um coletivo ambiental. Juntos, fundaram o primeiro Cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades

ribeirinhas do complexo estuarino. Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Despertando assim na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas.

Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas:

Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Diante o exposto, e em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área da educação ambiental, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2685D637

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 11160004/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 11160004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Promotor de Justiça de Alagoas, Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é nascido em 11/09/1971, graduado pelo CESMAC. Tomou posse como membro do Ministério de Público de Alagoas no ano de 1997.

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público.

Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Desta forma, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento desta importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99A6326F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12050032/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12050032/2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE

SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Resolução nº 151/2022, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, temática que visa instituir no Município de Maceió, o Selo Instituição de Ensino Inclusiva, destinado às instituições de ensino públicas e/ou particulares atuantes neste município, que adotem políticas internas permanentes que versem sobre o combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo; promoção do respeito que vise o aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho de funcionários e terceirizados; desenvolvimento de ações para inclusão de alunos com os mais variados tipos de deficiência e sua inserção junto a comunidade escolar, oferecendo suporte e apoio na aprendizagem.

O selo será concedido, anualmente, para até 5 (cinco) empresas a ser selecionadas pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência - PCD desta Câmara de Vereadores, após avaliação das indicações dos Vereadores. A indicação do selo deverá ser requerida a referida comissão, até o final do mês de junho de cada ano, mediante apresentação de documentos probatórios necessários. A entrega será realizada em sessão solene, sempre no mês de Setembro de cada ano.

A indicação feita por cada vereador não possui limite, até o prazo estipulado.

As empresas agraciadas detêm a prerrogativa de utilização do selo em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas, bem como serem citadas nas publicações promocionais oficiais da Câmara de Vereadores de Maceió.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Na análise jurídica do referido Projeto de Resolução nº 151/2022, percebe-se que este fora apresentado dentro da competência atribuída pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, especificamente em seu artigo 219 e seguintes, conforme *verbis*:

Art. 219. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Resolução, que se destinam a regularas matérias de sua competência privativa e que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta, pronunciar-se em casos concretos.

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

II - Resoluções dos Vereadores ou Vereadoras;

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições para fomento e valorização empresarial às empresas sediadas em Maceió que atendem e respeitam à aplicação das leis atinentes às pessoas com deficiência e idosos, concedendo o selo de notoriedade para essas, bem como apresentando diretrizes para a boa e fiel aplicação da lei projetada.

Logo, da análise do referido Projeto de Resolução nº 151/2022, percebe-se que inexistente qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 151/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:466255DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04190091/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04190091/2022.

PROJETO DE LEI Nº 176/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04190091 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CENTRO MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA - CMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 04190091 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus sete artigos, sobre a criação do Centro Municipal para Pessoa Idosa - CMPI, onde concederá atenção especial da pessoa idosa, objetivando conceder-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades, com atendimento diário. Para isso, elenca no corpo do projeto de lei os meios necessários para a sua implementação, devendo ser executado pelo Município de Maceió, podendo escolher como regular o seu funcionamento.

A vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão das pessoas idosas requerem muitos cuidados que suas famílias por muitas vezes, não lhes podem oferecer. E, salienta o aumento da população idosa em Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à

constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 230 da Constituição Federal que aduz que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”*

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática da pessoa idosa é meio eficiente para combater a violação de direitos da pessoa idosa, situação conforme os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, adotados pela resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 16 de dezembro de 1991, reconhecendo a enorme diversidade na situação das pessoas idosas, não apenas entre os vários países, mas também dentro do mesmo país e entre indivíduos, a qual exige uma série de diferentes respostas de políticas públicas por parte do estado: *“As pessoas idosas devem ter acesso a alimentação, água, alojamento, vestuário e cuidados de saúde adequados, através da garantia de rendimentos, do apoio familiar e comunitário e da autoajuda.”*

Ainda, visa eliminar o abandono, a fome, falta de atendimento médico e de assistência social, com a participação dos familiares, comunidades, profissionais e gestores da saúde, formadores de recursos humanos em saúde, organismos de educação e certificação, associações profissionais, governos, interessados nos sistemas de saúde e de assistência social, pesquisadores, grupos da sociedades civis e organizações internacionais. Cada agente é responsável pela mudança coletiva.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização das Nações Unidas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão De Defesa da Pessoa Idosa com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro 2022.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho

Dr. Valmir
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3FBB0B1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07300008/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 07300008/2022.
PROJETO DE LEI Nº 267/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (TECA NELMA) que objetiva “Instituir a semana municipal do incentivo ao aleitamento materno e a inclusão no calendário oficial do Município de Maceió do ‘AGOSTO DOURADO’, e dá outras providências.

A Nobre Vereadora traz em sua justificativa a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento da criança, trazendo a definição da OMS como sendo o leite materno o “alimento de ouro para a saúde do bebê”. Afirma que em outros Estados brasileiros já existe a referida campanha, que em muito colabora para a valorização das ações de proteção e apoio à prática da amamentação. A instituição da data para a conscientização da população ora pretendido no Calendário Oficial de eventos do Município de Maceió não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinado naquelas matérias constantes no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

Esta Independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Magna, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem anuência dos outros Poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Quanto ao Projeto de Lei apresentado, não há óbices à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que “Compete ao Município de Maceió, dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

O presente Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Maceió, o “A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO ‘AGOSTO DOURADO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Diante do exposto, opinamos pela LEGALIDADE e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F6ACD590

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06220010/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 06220010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 313/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 313/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 313/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal do CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente com sede e foro jurídico na Rua General Hermes, nº: 41, bairro Cambona, na Cidade de Maceió/AL, com CEP: 57.017-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.809.267/0001-88, fundada em 18 de maio de 1902.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obriguem a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer

Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada legislação para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em observação aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a referida cooperativa cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 313/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12ED2811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08110020/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 08110020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 365/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 365/2022 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS CLUBES DE TERCEIRA IDADE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 365/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma institui no âmbito do município de Maceió, o Dia municipal dos Clubes de Terceira Idade, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Setembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 365/2022 institui no âmbito do município de Maceió, o Dia municipal dos Clubes de Terceira Idade, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Setembro, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal dos Clubes de Terceira Idade”, a ser comemorado, anualmente, no 1º domingo do mês de setembro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292- 10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 365/2022 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E4DB4877

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08230007/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 08230007/2022.

PROJETO DE LEI Nº 369/2022

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 369/2022 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 369/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros oficiais do Município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 369/2022 que dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros oficiais do Município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - As placas indicativas da denominação dos logradouros oficiais do Município de Maceió devem conter sinopse, resumida e didática, sobre o significado da denominação atribuída.

Parágrafo único. A sinopse de que trata o caput deste artigo conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

§1º - Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro.

§2º - Como recurso alternativo, poderá ser acrescido às placas existentes Códigos QRcode ou outro similar, que possibilite acesso digital, por meio de dispositivo eletrônico, ao acervo de informações sobre a denominação do logradouro e seu significado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, promovimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, estimular a cultura na população Maceioense de forma que tal identificação bem resumida do logradouro na “placa” esclareça de forma rápida o significado do logradouro, que posteriormente o munícipe faça uma pesquisa mais profunda de quem foi, quando foi, quem é, o que foi entre outros questionamentos objetos da pesquisa. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 369/2022, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FEF7CDFA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09220020/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 09220020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 412/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09220020 PELA VEREADORA gaby ronalsa, QUE DISPÕE SOBRE Instituir o “Selo Escola Amiga da Pessoa com

Transtorno do Espectro Autista – TEA” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09220020 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva Instituir um Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de conferir às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

A parlamentar continua justificando que, No caso em tela, a pretensão é conceder Selo à instituição de ensino que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sendo possível a aplicação do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal - STF em sede de repercussão geral, Tema nº 917.

Por fim, ela traz que esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

No âmbito da Constituição federal, temos que a mesma busca com intensidade, o direito de igualdade, tendo intenção de ampliar o acesso à educação, de formar que todos possam ser inseridos e compreendidos, vejamos o texto do Art. 205 da CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, se faz necessário citar que as pessoas com TEA são protegidas pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12/764 de 2022) que altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

A Lei Federal 12.764 , considera os autistas como pessoas com deficiência. Os autistas têm direito a todas as políticas de inclusão do país, entre elas as de Educação

Da mesma forma, devemos destacar que o amparo ao tratamento multidisciplinar das pessoas dentro do Espectro, está previsto na Lei

Municipal nº 6.529/16 de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que prevê:

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

[...]

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes; Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao o aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Ademais, visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais Nº 8.213/1991, Nº 13146/15, e por fim a Nº 12.764/2012, no que compete ao necessário reconhecimento das entidades que contribuam com a doação de recursos para os tratamentos tão necessários as pessoas com TEA em nosso município. Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado emendas, cujo teor segue anexo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submetta-se ao plenário. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E84F46E3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 10060030/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 10060030/2022.

PROJETO DE LEI Nº 431/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10060030 PELA VEREADORA Gaby Ronalsa, QUE DISPÕE SOBRE Instituir o “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10060030 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva Instituir um Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de angariar recursos para o custeio de sessões terapêuticas para pessoas que convivem com esse transtorno. A empresa ou estabelecimento interessada se tornar detentora do selo colaborará financeiramente com entidades sem fins lucrativos com enfoque na população pertencente ao espectro e, em contrapartida, poderá se utilizar do selo para a promoção publicitária de seus empreendimentos, alavancando sua imagem pública de maneira relativamente flexível, sempre em observância às legislações pertinentes.

A parlamentar continua justificando que, é sabido que muitas famílias não têm condições de arcar integralmente com os dispendiosos tratamentos demandados pelo transtorno; estes também variam significativamente de paciente para paciente, uma vez que uma das características do transtorno do espectro autista é sua multiplicidade de incidências: cada pessoa com essa deficiência pode manifestá-la de maneira completamente diversa.

Por fim, ela traz que esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Ainda, se faz necessário citar que as pessoas com TEA são protegidas pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12/764 de 2022) que altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90. Que traz em seu Art. 2º, inciso III a mesma concepção de atendimento multidisciplinar objetivada pelo projeto de lei ora analisado, qual seja:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Da mesma forma, devemos destacar que o amparo ao tratamento multidisciplinar das pessoas dentro do Espectro, está previsto na Lei Municipal nº 6.529/16 de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que prevê:

Art. 4º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa

com Transtorno do Espectro Autista:

[...]

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do

espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, entretanto, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em desconformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Entretanto, não é possível deixar de mencionar que desde a nomenclatura de batismo do selo até os demais artigos do projeto de lei não fica claro quanto a limitação territorial das empresas candidatas a utilizar o selo, nem mesmo sobre o cumprimento de cotas de contratação de pessoas com deficiência nas mesmas.

Cabe destacar que, devemos respeitar a legislação local, Estadual e Federal, e como representantes da população prezar pela inserção no trabalho para a população PcD de nossa localidade. Isto está de acordo com a Lei de Cotas para PcD 8213/91 - LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, conhecida como lei de contratação de PCD (Deficientes) nas Empresas. Lei 8213/91, lei cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de Pessoas com Deficiência.

A Lei nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trata das cotas de forma inequívoca, pois determina que são necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...] a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (inciso XVII, Art. 92).

Ademais, conforme preconiza o Art. 116 da referida lei: ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Desta forma, demonstramos a necessidade de introduzir o parágrafo único no Art. 6º deferido projeto de lei, que traz o comando expresso de que as empresas que se candidatem a receber o selo, passem por fiscalização quanto ao cumprimento da cota de contratação de pessoas PcD, e só venha a receber a autorização para utilizar o selo mediante a comprovação de cumprimento da mesma.

Ademais o projeto em seu Art. 7º, traz uma incoerência quanto a localidade do mesmo, referindo-se a outro Município que não o de Maceió. Sendo necessária sua correção de imediato.

Acrescentando-se ao Art. 7º o Parágrafo único que prevê que as empresas que venham a contribuir para a utilização do selo, sejam preferencialmente instaladas no município de Maceió, ou tenham sede, filiais, ou escritórios, localizados dentro do Estado de Alagoas.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais Nº 8.213/1991, Nº 13146/15, e por fim a Nº 12.764/2012, no que compete ao necessário reconhecimento das

entidades que contribuam com a doação de recursos para os tratamentos tão necessários as pessoas com TEA em nosso município. Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado emendas, cujo teor segue anexo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo adições do Parágrafo único nos artigos 6º e 7º respectivamente, ao referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA ADITIVIA Nº 01 AO PL 431/2022

O Art. 6º. Do projeto de Lei da Vereadora Gaby Ronalsa, protocolado com o nº 10060030, passará ter a seguinte redação:

Art. 6º. [...]

Parágrafo único. As empresas que se candidatem a receber o selo, só receberão a autorização para utilizar o mesmo, após a comprovação de cumprimento cota de contratação de pessoas PcD (Lei Federal Nº 8.213/1991) em seus quadros funcionais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA ADITIVIA Nº 02 AO PL 431/2022

O Art. 7º. Do projeto de Lei da Vereadora Gaby Ronalsa, protocolado com o nº 10060030, passará ter a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

Parágrafo único. As empresas que venham a contribuir objetivando a utilização do selo, devem ser preferencialmente instaladas no município de Maceió, ou tenham sede, filiais, ou escritórios, localizados dentro dos limites territoriais do Estado de Alagoas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A7345DCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10170007/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 10170007/2022.

PROJETO DE LEI Nº 444/2022

INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO

RELATORA: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 444/2022
QUE ALTERA DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA SÃO
PEDRO, PARA RUA EDNON CEZAR DA CUNHA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 444/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Chico Filho objetiva alterar a denominação da Travessa São Pedro, para Rua Ednon Cezar da Cunha.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 444/2022 altera a denominação da Travessa São Pedro, para Rua Ednon Cezar da Cunha, e das outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome atribuído à Travessa São Pedro, localizada no bairro de Garça Torta, para Rua Ednon Cezar da Cunha.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER
EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA DAR
NOMES A RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Neste aspecto, em julgamento com repercussão geral, o Superior Tribunal Federal, reconheceu a competência concorrente do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos: A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). ANO XXIV - O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre

denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos o que prevê o art. 85:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 444/2022, de autoria do Vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:87DC6F01

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 11100021/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11100021/2022.

PROJETO DE LEI Nº 518/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-32, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-032, PARA RUA PARTEIRA ANÉSIA MARIA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 518/2022, visa alterar a atual denominação da Rua A-32, localizada no Bairro Benedito Bentes e Conjunto Benedito

Bentes I, CEP 57084-032, em Maceió/AL, para Rua Parteira Anésia Maria da Conceição.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade.

Pela justificativa aliunde ao projeto de lei em análise, percebe-se a vasta história desta cidadã chamada Anésia Maria da Conceição.

É cidadã Alagoana, nascida no povoado de Apolônia, em Satuba, Dona Anésia era bastante conhecida por moradores da comunidade Quilombola por suas atividades e ofício como parteira, missão esta que exercia desde quando tinha apenas 15 anos de idade, através dos ensinamentos de seu genitor.

Faleceu no ano de 2014 com 112 anos de idade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 518/2022, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 518/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Sylvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5E28C7E1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 11110017/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 11110017/2022.

PROJETO DE LEI Nº 523/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A

NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-41, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-041, PARA RUA PINTORA GEORGINA DE ALBUQUERQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 523/2022, visa alterar a atual denominação da Rua A-41, localizada no Bairro Benedito Bentes e Conjunto Benedito Bentes I, CEP 57084-041, em Maceió/AL, para Rua Pintora Georgina de Albuquerque.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade.

Pela justificativa aliunde ao projeto de lei em análise, percebe-se a vasta história desta cidadã chamada Georgina Moura Andrade de Albuquerque.

É nascida na cidade do Rio de Janeiro, foi pintora, desenhista e professora, reconhecida como uma das primeiras mulheres brasileiras a conseguir firmar-se como artista internacional, bem como foi pioneira na pintura histórica nacional, cujo setor era predominantemente dominado por homens, até meados de 1922.

Exerceu o cargo de diretora da Escola Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro, sendo a primeira mulher a assumir tal posto. Na década de 20, tornou-se ainda a primeira mulher a participar de um júri de pintura, em virtude da premiação de ouro recebida um ano antes na exposição geral de belas artes, em 1919, consolidando-se nesta importante arte.

No ano de 1927, Georgina passou a fazer parte do corpo da Escola Nacional de Belas Artes como livre-docente. Posteriormente, ela assumiu o posto de catedrática-interina, tornando-se, em 1952, a primeira mulher a ocupar a diretoria da instituição.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 523/2022, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 523/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Sylvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CC1217E4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 11280001/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 11280001/2022.****PROJETO DE LEI Nº 562/2022****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 562/2022 QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA C, LOCALIZADA NO MIRANTE DA SEREIA, BAIRRO RIACHO DOCE, MACEIÓ-AL, CEP 57039-547, NESTE MUNICÍPIO, PARA A RUA ANA MARIA NACINOVIC CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 562/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma objetiva alterar a nomenclatura da atual rua em projeto C, localizada no loteamento Mirante da Sereia, bairro Riacho Doce, CEP 57039-547 para a rua dos Ana Maria Nacionovic Corrêa e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 562/2022 altera a nomenclatura da atual rua em projeto C, localizada no loteamento Mirante da Sereia, bairro Riacho Doce, CEP 57039-547 para a rua dos Ana Maria Nacionovic Corrêa e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua C, localizada no Mirante da Sereia, Bairro Riacho Doce, Maceió-AL, CEP 57039-547 para Rua Ana Maria Nacionovic Corrêa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II. I - DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA DAR NOMES A RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Neste aspecto, em julgamento com repercussão geral, o Superior Tribunal Federal, reconheceu a competência concorrente do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos: A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios,

vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). ANO XXIV - O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos o que prevê o art. 85:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Na justificativa apresentada pela Vereadora, os requisitos foram preenchidos.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 562/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:676066E3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12060053/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 12060053/2022.****PROJETO DE LEI Nº 578/2022****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO U, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MONTE VERDE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-039 PARA A RUA DOS IPÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

(...)

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió não fazem nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).”

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; **mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.** Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser

limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**”

Ademais, entendemos que o ato de denominar a supracitada Rua com o nome desta árvore importante é uma justa homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades que esta apresenta. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência do Município homenagear personalidades, coisas ou objetos com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DE0F27D8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12070005/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12070005/2022.

PROJETO DE LEI Nº 583/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva ALTERAR A NOMENCLATURA DA ATUAL QUADRA F, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MONTE VERDE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-034 PARA A RUA DAS CEREJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

(...)

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió não fazem nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).”

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; **mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.** Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo. **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**”

Ademais, entendemos que o ato de denominar a supracitada Rua com o nome desta árvore frutífera importante é uma justa homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades que esta apresenta. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência do Município homenagear personalidades, coisas ou objetos com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:65805656

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12070007/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12070007/2022.

PROJETO DE LEI Nº 584/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 584/2022 QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO I, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MONTE VERDE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-032 PARA A RUA DOS CUPUAÇUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 584/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma objetiva alterar a nomenclatura da atual rua em projeto i, localizada no loteamento Monte Verde, bairro Antares, CEP 57048-032 para a rua dos Cupuaçus e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 584/2022 altera a nomenclatura da atual rua em projeto i, localizada no loteamento Monte Verde, bairro Antares, CEP 57048-032 para a rua dos Cupuaçus e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua em Projeto I, Loteamento Monte Verde, Bairro Antares, Maceió, AL, CEP 57048-032 para Rua dos Cupuaçus.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II. I - DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA DAR NOMES A RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Neste aspecto, em julgamento com repercussão geral, o Superior Tribunal Federal, reconheceu a competência concorrente do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos: A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). ANO XXIV - O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos o que prevê o art. 85:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Na justificativa apresentada pela Vereadora, os requisitos foram preenchidos.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 584/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D6B0AEA3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12070025/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 12070025/2022.

PROJETO DE LEI Nº 586/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 586/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL QUADRA B, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MONTE VERDE, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ/AL, CEP 57048-028, PARA RUA DOS BURITIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 586/2022, visa alterar a atual denominação da Quadra B, Loteamento Monte Verde, localizada no Bairro Antares, CEP 57048-028, em Maceió/AL, para Rua dos Buritis.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada e pela justificativa aliunde ao projeto de lei em análise, percebe-se a constitucionalidade material da propositura em apreço.

Quanto à sua forma, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

III - **dispor sobre os assuntos de interesse local** e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

Como se vê, o Município pode legislar sobre assunto de interesse local e, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Portanto, percebe-se que este fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 587/2022, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 586/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:87B69A3D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12070029/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12070029/2022.

PROJETO DE LEI Nº 587/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 587/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL QUADRA C, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MONTE VERDE, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ/AL, CEP 57048-030, PARA RUA DOS EMBAÚBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 587/2022, visa alterar a atual denominação da Quadra C, Loteamento Monte Verde, localizada no Bairro Antares, CEP 57048-030, em Maceió/AL, para Rua dos Embaúbas.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada e pela justificativa aliunde ao projeto de lei em análise, percebe-se a constitucionalidade material da propositura em apreço.

Quanto à sua forma, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

Como se vê, o Município pode legislar sobre assunto de interesse local e, complementar a legislação federal e a estadual no que couber. Portanto, percebe-se que este fora apresentado dentro da competência

atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 587/2022, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 587/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C64950BA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12090003/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12090003/2022.

PROJETO DE LEI Nº 594/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA K, LOCALIZADA NO CONJUNTO PAJUÇARA, BAIRRO POÇO, CEP 57025-107, PARA RUA ARISTÉIA SOARES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 594/2022, visa alterar a atual denominação da Rua K, Conjunto Pajuçara, localizada no Bairro do Poço, CEP 57025-107, em Maceió/AL, para Rua Aristéia Soares de Lima.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de

personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade.

Pela justificativa aliunde ao projeto de lei em análise, percebe-se a vasta história desta cidadã chamada Aristéia Soares de Lima.

Foi uma das últimas pessoas remanescentes do cangaço e sempre quando perguntada, informava não ter saudades dos tempos em que viveu na caatinga, como fugitiva.

Dizia que a vida dos cangaceiros melhorou após a morte de Virgulino Ferreira da Silva, mais conhecido como Lampião. Permaneceu por muitos anos no anonimato para esconder o fato de que viveu e fez parte do movimento liderado por este sendo redescoberta em 2007, durante a realização de pesquisas do historiador e especialista em cangaço, Sr. João de Sousa Lima.

Vivia em Delmiro Gouveia, município alagoano. Faleceu aos 98 anos, no hospital Nair Alves de Sousa, na cidade de Paulo Afonso/BA.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 594/2022, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 594/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB822C20

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12130005/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 12130005/2022.

PROJETO DE LEI Nº 615/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-72, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES I, MACEIÓ/AL, CEP 57084-072, PARA RUA DINALVA OLIVEIRA TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 615/2022, visa alterar a atual denominação da Rua

A-72, localizada no Bairro Benedito Bentes e Conjunto Benedito Bentes I, CEP 57084-072, em Maceió/AL, para Rua Dinalva Oliveira Teixeira.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade.

Pela justificativa aliunde ao projeto de lei em análise, percebe-se a vasta história desta cidadã chamada Dinalva Oliveira Teixeira.

Também conhecida por “Dina”, foi importante personalidade na história nacional na condição de estudante e guerrilheira, integrante da guerrilha do Araguaia, movimento criado pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) durante a ditadura militar brasileira. Em sua militância, veio a ser presa

Foi formada em Geologia pela UFBA no ano de 1968. Foi casada com Antônio Carlos Monteiro Teixeira.

Dinalva enquadra-se como desaparecida política, visto que seus restos mortais até hoje não foram encontrados, tampouco entregues para os familiares.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 615/2022, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 615/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B300E1EE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12140071/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 12140071/2022.

PROJETO DE LEI Nº 622/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA X, LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ/AL, CEP 57015-588, PARA RUA NÍSIA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 622/2022, visa alterar a atual denominação da Rua X, situada no Conjunto Virgem dos Pobres I, Bairro Vergel do Lago, CEP 57015-588, nesta cidade, Para Rua Nísia Floresta.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada e pela justificativa aliunde ao projeto de lei em análise, percebe-se a constitucionalidade material da propositura em apreço.

Quanto à sua forma, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

III - **dispor sobre os assuntos de interesse local** e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

Como se vê, o Município pode legislar sobre assunto de interesse local e, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Portanto, percebe-se que este fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta casa legislativa.

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade.

Pela justificativa aliunde ao projeto de lei em análise, percebe-se a vasta história desta cidadã chamada Dionísia Floresta.

Foi uma educadora, escritora e poetisa brasileira. Foi pioneira na educação feminista no Brasil, com protagonismo nas letras, no jornalismo e nos movimentos sociais.

Possuía ideais muito a frente de sua época, perseguindo uma maior participação feminina em diversos ramos e setores da sociedade, não concordando com a cultura de submissão que viviam as mulheres da época após casar e ter filhos.

Em seu livro publicado: Patronos e Acadêmicos, referente às personalidades da Academia Norte-rio-grandense de Letras, possui

dedicatória especial de Veríssimo de Melo que começa o capítulo ao seu respeito dizendo: “Nísia Floresta Brasileira Augusta foi a mais notável mulher que a História do Rio Grande do Norte registra”

Logo, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 622/2022, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 622/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BCA3E79

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12140084/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 12140084/2022.

PROJETO DE LEI Nº 630/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 630/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DA OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 630/2022, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que diz respeito à instituição da obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários, em informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos em Maceió.

Traz diretrizes acerca de quais informações devem prestar perante a autoridade policial.

Prevê a incidência de penalidade descrita no artigo 72 da Lei 9.605/1998 em caso de seu não cumprimento.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Com relação a matéria abordada, percebe-se que a competência para propositura da lei em projeto decorre da Lei Orgânica do Município de Maceió, quando prevê uma proteção especial em seu artigo 161, inciso III, no capítulo VI “do meio-ambiente”, que:

Art. 161 - Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem público de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida;

III - **proteger a fauna e a flora**, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

Normatiza ainda a Lei maior municipal:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

IV - **proteger o meio-ambiente**, de modo a **viabilizar a perenização dos processos ecológicos essenciais, com a preservação da fauna**, da flora, das praias, matas, manguezais, dunas permanentes, costões, rios e arroios;

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

No mesmo sentido, o artigo 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que Ao Município compete “dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

O Projeto de Lei nº 630/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, pois apenas institui, no Município de Maceió, a aplicação de Lei Federal já existente (Lei nº 9.605/98), estabelecer obrigatoriedade de comunicação à autoridade policial acerca de indícios de cometimento de crime de maus tratos.

Percebe-se ainda que o referido projeto não traz obrigações ou encargos para a Administração Pública, bem como a coercitividade imposta atende ao interesse local e o bem-estar dos animais que aqui vivem.

Com relação a sua forma, o projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se a justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões

exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 630/2022, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 630/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E77F2CBF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 845 MACEIÓ/AL, 29 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao Senhor **EVERSON DE LIMA FERREIRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7DB1EBE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 846 MACEIÓ/AL, 29 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico à Senhora **RENATA CRISTINA DA SILVA LIMA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C01202D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 844 MACEIÓ/AL, 29 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) GALBA NETTO

CONCEDE A COMENDA PONTES DE
MIRANDA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor **CARLOS ALBERTO CHINCHILLA IMBETT**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB2193D7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 843 MACEIÓ/AL, 29 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) GALBA NETTO.

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao sr. **FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C72E9809

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 842 MACEIÓ/AL, 29 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) GALBA NETTO

CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR
MÁRIO GUIMARÃES

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor **RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:704B4B92

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E FESTAS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.888.146/0004-20**, situada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.083-048, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FELÍCIA”**, situada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.083-048- **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB777C2C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E FESTAS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.888.146/0003-40**, situada na Avenida Júlio Marques Luz, s/nº. – Loja 302 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FELÍCIA”**, situada na Avenida Júlio Marques Luz, s/nº. – Loja 302 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700- **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10E0087F

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E FESTAS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.888.146/0003-40**, situada na Avenida Júlio Marques Luz, s/nº. – Loja 302 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “TEMPORÁRIA”**, para o empreendimento denominado **“FELÍCIA”**, situada na Avenida Júlio Marques Luz, s/nº. – Loja 302 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700- **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C40578CF

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ACCIOLY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.556.937/0001-03**, situada na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, nº. 5.559 – Sala 01 – Bairro: Santo Amaro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-830, com Atividades de: **OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**”, situado na Avenida Almirante Álvaro Calheiros, nº. 838 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B160846

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: FOGÃO COLONIAL E HAMBURGUERIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **48.346.418/0001-81**, situada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº. 981 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-170, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**FOGÃO COLONIAL E HAMBURGUERIA**”, situada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº. 981 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-170. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C8B8F37B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.155.388/0010-70**, situada na Rua General Hermes, s/nº. – Bairro: Bom Parto – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-091, com Atividades de: **ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO**”, situada na Rua General Hermes, s/nº. – Bairro: Bom Parto – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-091. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9D30570E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: BRUNO RAFAEL GUIMARÃES JATOBÁ 08319283442 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **48.244.292/0001-34**, situada na Avenida Nações Unidas, nº. 18-B – Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-105, com Atividades de: **SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**BR SERVIÇOS**”, situado na Avenida Nações Unidas, nº. 18-B – Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-105 – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B8FE56D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE FÉRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, Sr. CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA, comunica que gozarão **FÉRIAS** no mês de **JANEIRO/2023** os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	DIRETORIA	PERIODO
Adriana Gomes Leite	932754-1	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Aline Marques Rocha	932759-2	DPSE	02/01/23 a 31/01/23
Aline Emanuella de O. Pedrosa	954768-1	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Alexandra Lages Cavalcante	955575-7	DPCDH	09/01/23 a 08/02/23
Alysson Lyncolly Costa Visgueiro	932338-4	DPOF	02/01/23 a 31/01/23
Ana Lucia Marinho Couto	932740-1	CCS	02/01/23 a 31/01/23
Analice Cesar Damasceno de Almeida	932552-2	DPSE	02/01/23 a 31/01/23
Antonio José Carvalho	1001-4	DA	02/01/23 a 31/01/23
Camila Pereira da Costa	932924-2	DPSE	02/01/23 a 31/01/23
Claudia Luzia de Almeida	945009-2	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Claudia Maia Lopes	1861-9	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Cristina Rodrigues Lessa	932822-0	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Edvania Lima de Cerqueira	932525-2	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Eunice Novaes R. de M. Barros	932903-0	DPSE	02/01/23 a 31/01/23
Eliane Buarque de Melo Ferreira	932529-8	DPSE	02/01/23 a 31/01/23
Emanuela Pereira da Silva	932326-0	DPSE	02/01/23 a 31/01/23
Iury Calheiros da Silva	932532-8	DPSE	02/01/23 a 31/02/23
Jamesson Albuquerque	932651-0	DPSE	02/01/23 a 31/01/23
Joelma C. Diniz Presciliano	944345-2	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Kamilla Magalhães B. Lima	932523-9	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Karine Valdez Tenório Cavalcante	932905-6	DPSE	02/01/23 a 31/01/23
Karine Maria R. de Medeiros Lima	932805-0	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Karine Viviane de Paula Candido	944044-5	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Katyanne Coutinho Martins Peixoto	932360-0	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Larisse Coimbra Cerqueira	944192-1	LACA	02/01/23 a 31/01/23
Livia Maria Silva Coimbra	944029-1	DA	02/01/23 a 31/01/23

Luciana Cavalcante B. Costa	932296-5	DPSE	02/01/23 a 31/01/23
Leylane Muniz Vasconcelhos	944131-0	CMAS	02/01/23 a 31/01/23
Maria Amita Katiúscia Correia	932244-2	DPSBTR	02/01/23 a 031/02/23
Maria do Socorro Cavalcante	5819-0	DPSBTR	02/01/23 a 31/02/23
Mariele dos Santos	932719-3	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Malba A. Cavalcante Bulhões	932297-4	DPSE	02/01/23 a 31/01/23
Mônica Monteiro Rocha	932878-5	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Rose Mary Soares de L. Albuquerque	19938-9	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Simone Maria de Souza Sampaio	932879-3	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Tatiana Boia Magalhães	954834-3	DPSE	02/01/20 a 31/01/23
Valderlan Rogerio Moreno da Silva	944386-0	CCS	02/01/23 a 31/01/23
Viviane Silva de Souza	932883-1	DPSBTR	02/01/23 a 31/01/23
Veronica Maria Serpa Cavalcante	944234-0	CCS	02/01/23 a 31/01/23
Walbia C. da Paz C. Araujo	932521-2	DPSE	09/01/23 a 07/02/23

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77F14475

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FORMADORAS/ES, COORDENADORAS/ES LOGÍSTICAS/OS E TUTORAS/ES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 29 da Constituição Federal de 1988 e no Artigo 25 do Decreto Municipal nº. 8.380, de 01 de Fevereiro de 2017, e, tendo em vista o disposto no item 8.3 do Edital do Processo Seletivo Interno nº 03/2021, de 18 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - Edição nº. 6323b, de 18 de Novembro de 2021,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 01(um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Interno destinado à contratação temporária de formadores/as, coordenadoras/es logísticas/os e tutoras/es para o programa de formação continuada de profissionais da rede pública municipal de Educação de Maceió, a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Esta prorrogação fica restrita aos seguintes contratos já assinados:

Nº	FORMADORES E TUTORES	MATRÍCULA	CPF
1	ADEILDO HENRIQUE BEZERRA DE ARAÚJO	929562-3	014.080.524-90
2	ALANA MÁRCIA DA SILVA SANTOS	934500-0	022.125.564-89
3	ANA KARLA MOISÉS DA SILVA	950942-9	086.252.444-08
4	CARLA GLYCIA SANTOS DA SILVA	953405-9	095.735.114-36
5	DARLENE CORREIA TENÓRIO	956089-0	068.709.994-30
6	DENISE APARECIDA ROCHA SILVA	931335-4	677.275.904-44
7	EDLEUZA DA SILVA ROMÃO	956312-1	635.673.504-04
8	ELAINE DE HOLANDA ROSÁRIO	951111-3	042.549.764-02
9	ELISA GREENHALGH VILALTA	951151-2	010.347.527-31
10	EMANOEL LOPES FERREIRA GALVÃO	22470-7	444.859.134-49
11	FERNANDA VALÉRIA NASCIMENTO BORBA	951184-9	031.733.824-20
12	ÍZALA SOARES ALENCAR DE QUEIROZ	950431-1	077.056.494-11
13	JAÉLITON FRANCISCO DA SILVA	950443-5	065.426.374-43
14	JUCICLEIDE GOMES ACIOLI	22523-1	025.153.584-38
15	LARISSA DOS SANTOS ESTEVÃO	956306-7	084.995.594-76
16	MARIA AMÁBIA VIANA GOMES	930028-7	387.703.004-10
17	MARIA MARINHO DA SILVA	950481-8	606.590.504-63
18	MAYARA CORDEIRO DA SILVA	950709-4	077.318.294-21
19	THAINY KLÉIA LIRA CAVALCANTE	956441-1	053.214.204-75
20	VÍVIAN SOUZA LIMA	953441-5	080.164.544-10

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

EMÍLIA CALDAS FARIAS
Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:94F55B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS RESULTADO DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES A GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Edital do Estágio de Qualificação Profissional, que trata de instrução para manutenção do porte de arma de fogo para a Guarda Municipal de Maceió, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM - Edição nº. 6563 de 16 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a lista dos servidores da Guarda Municipal de Maceió, **CONSIDERADOS APTOS** no **ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1	ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA ALVES	035.266.474-61	APTO
2	ALEXANDRA DIAS CAVALCANTE	039.929.414-77	APTO
3	ALGECI CHRISTIANO MESSIAS DOS SANTOS	020.757.074-48	APTO
4	CHARLES HENRIQUE DA SILVA SANCHES	022.417.984-52	APTO
5	CRISTIANA ROBERTA CORDEIRO DOS SANTOS	028.445.154-10	APTO
6	DENILSON TAVARES DE FRANÇA	635.653.584-91	APTO
7	EDERALDO OLIVEIRA DA SILVA	843.061.304-87	APTO
8	EMÍDIO LUIZ DE SOUZA NETO	679.638.624-87	APTO
9	FLÁVIUS CESAR SILVA ARANDA	663.269.154-49	APTO
10	JERÔNIMO BARBOSA DOS SANTOS	208.074.064-49	APTO
11	JOSÉ CICERO MOREIRA	911.774.484-91	APTO
12	JOSÉ MARCOS DE MORAES TENÓRIO	786.711.324-04	APTO
13	JOSÉ DA SILVA MORAIS FILHO	842.043.894-49	APTO
14	JOSÉ TÚLIO BARBOSA SILVA	679.870.794-72	APTO
15	JOSENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA	022.358.764-80	APTO
16	LUCIANA MOURA ALVES	018.414.744-10	APTO
17	LUIZ FELIPE TENÓRIO TEIXEIRA	033.913.524-77	APTO
18	MARCO JUNIOR DA SILVA	008.112.164-46	APTO
19	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	022.544.914-58	APTO
20	MOACY OLIVEIRA SOUZA	192.755.548-54	APTO
21	NEYLANDO FERNANDES MOREIRA DE OLIVEIRA	777.313.794-34	APTO
22	PAULO HENRIQUE CAVALCANTE LINS	021.848.014-88	APTO
23	RICARDO SILVA DA ROCHA	533.472.344-72	APTO
24	RONNIE PETERSON ARAÚJO DA SILVA	955.143.504-44	APTO
25	ROSANE SANTOS DE OMENA	027.071.864-81	APTO
26	ROSEVALDO EFIGÊNIO DA SILVA	023.573.894-86	APTO
27	ROSILENE LAURINDO DE OLIVEIRA	026.190.444-21	APTO
28	WAGNER MOREIRA	020.703.384-60	APTO
29	WELLINGTON DA SILVA	033.628.804-28	APTO
30	WILTON ANTÔNIO DE ARAUJO CAVALCANTE	022.643.804-03	APTO

Maceio/AL, 28 de Dezembro de 2022.

CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F363987C

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO DE Nº.
002/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.0134069/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, e de outro lado a empresa SEABRA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.609.733/0001-11. - **Firmado em 28 de Dezembro de 2022.**

DO OBJETO E DO VALOR: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária:

DO PRAZO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado por mais **12(doze) meses** o prazo de vigência e execução contratual disposto na Cláusula Nona do Contrato nº. 002/2022, contado a partir da data do seu vencimento **18/01/2023**.

DO VALOR: o valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 7.460,00 (Sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**. Correspondente ao valor mensal de **R\$ 621,27 (Seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) mensais**.

SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
18.001.302.0022.134207 Constituir e Ampliar Unidades de Serviços Especializados	44.90.51 – Obras e Instalações	0.2.42.002002 – MAC investimento	595.002,70	
		01.04.10000 - ASPS		595.002,70
TOTAL GERAL (R\$)			595.002,70	595.002,70

DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento de reequilíbrio vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 05800.0134069/2022**.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 002/2021 não alteradas por instrumento.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5EFBFD3C**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 057/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100.033134/2022.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO**, portador do CPF/MF sob o nº. 015.219.661-76 e o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.949.013/0001-72, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **PAULA SIMONY LOPES FERREIRA**, portadora do CPF/MF sob o nº. 060.416.254-50. - FIRMADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da Emenda Parlamentar 2022 da autoria da vereadora Tereza Nelma, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado a **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, oriundos da Emenda Parlamentar 2022 da autoria da vereadora Tereza Nelma no valor total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, a ser pago em parcela única.

As despesas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária para 2022:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
14.002.08.244.0030.2215.09 – Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	33.50.43.99 – Subvenções Sociais	0.1.01.100099 - Recursos próprios Adm Dir. - Emendas Parlamentares

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9733B100**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****SÚMULA TERMO DE FOMENTO DE Nº. 050/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.078661/2020.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.450.268/0001-04. - Firmado em 28 de Dezembro de 2022.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da Emenda Parlamentar nº 202041740024, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ**, transferência de recursos para apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Subcláusula Única. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30(trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Subcláusula Primeira. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, oriundos da Emenda Parlamentar nº 202041740024, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, a ser pago em parcela única.

Subcláusula Segunda. As despesas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária para 2021:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
14.002.08.244.0024.4022.09 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	33.50.43.99 – Subvenções Sociais	0.2.02.002050 – SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO	R\$ 200.000,00

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:82C27BCB

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 058/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.036218/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO**, portador do CPF/MF sob o nº. 015.219.661-76 e o **INSTITUTO BILINGUE DE QUALIFICAÇÃO E REFERÊNCIA EM SURDEZ - IRES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.891.661/0001-97, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **EDILSON ARAÚJO DA SILVA**, portador do CPF/MF sob o nº. 986.438.354-04. - FIRMADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da Emenda Parlamentar 2022 da autoria do vereador Marcelo Palmeira, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado ao **INSTITUTO BILINGUE DE QUALIFICAÇÃO E REFERÊNCIA EM SURDEZ. - IRES** Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, oriundos da Emenda Parlamentar 2022 da autoria do vereador Marcelo Palmeira no valor total de **R\$ 505.249,92 (Quinhentos e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, a ser pago em parcela única.

As despesas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária para 2022:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
14.002.08.244.0030.2215.09 – Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	33.50.43.99 – Subvenções Sociais	0.1.01.100099 - Recursos próprios Adm Dir. - Emendas Parlamentares

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:540B8A98

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 091/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Financiamento em 26/12/2022 e com a reunião extraordinária acontecida em 27/12/2022,

RESOLVE,

*Aprovar o Ajuste do Plano de Reprogramação Financeira – PBF, exercício 2022, no valor ajustado (anulado) de R\$ 209.011,72 (duzentos e nove mil, onze reais e setenta e dois centavos) com as seguintes recomendações e condicionalidades, conforme tabela em anexo.

RECOMENDAÇÃO:

*Recomendar que a Gestão Municipal estude a proposta da criação de uma procuradoria setorial da SEMAS e que licitação seja descentralizada da ARSER (Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados).

CONDICIONALIDADES:

- 1 - Condicionar que o Plano de Reprogramação do saldo 2022, priorize os insumos e equipamentos planejados em 2022, que não foram contemplados;
- 2 - Condicionar que os cursos profissionalizantes sejam direcionados prioritariamente aos beneficiários do Cadastro Único em extrema pobreza dos serviços e programas socioassistenciais,
- 3 - Condicionar que Recurso Federal do PBF e PAB não seja utilizado com o programa da CNH Social;

4 - Condicionar que o Plano de Reprogramação Financeira seja em conformidade com o Plano de ação/atividade.

Maceió – AL, 27 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Acompanhamento do Plano de Reprogramação Financeira – IGD PBF - 2022

INSUMOS/OBJETOS	ANULADO	SUPLEMENTADO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(PSS EMERGENCIAL)	R\$ 105.469,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 31.581,20	R\$ 0,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 4.985,40
PEÇAS MANUTENÇÃO COND. DE AR	R\$ 0,00	R\$ 12.168,36
RESMAS	R\$ 0,00	R\$ 12.461,90
MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 0,00	R\$ 238,38
COMBUSTÍVEL	R\$ 0,00	R\$ 43.028,40
COPA E COZINHA	R\$ 0,00	R\$ 50,40
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	R\$ 0,00	R\$ 482,65
MATERIAL AUDIO	R\$ 0,00	R\$ 502,57
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - C.A.S.A.	R\$ 21.500,00	R\$ 0,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEMAS	R\$ 0,00	R\$ 26.781,86
SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 0,00	R\$ 13.148,07
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 0,00	R\$ 19.800,00
BUFFET	R\$ 0,00	R\$ 1.927,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO) - SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 2.553,19
VIGILÂNCIA OSTENSIVA (SEGURANÇA ELETRÔNICA)	R\$ 30.400,00	R\$ 0,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TRANSPORTE DE SERVIDORES)	R\$ 20.061,52	R\$ 0,00
SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET	R\$ 0,00	R\$ 27.882,74
SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE DEJETOS (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	R\$ 0,00	R\$ 4.014,76
CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	R\$ 0,00	R\$ 178.235,00
MEI	R\$ 0,00	R\$ 2.425,95
MOBILIÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 87.782,54
AQUISIÇÃO DIVISÓRIAS	R\$ 0,00	R\$ 11.900,00
TOTAL	R\$ 209.011,72	R\$ 450.369,17

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2AFE16B

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 092/2022.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Financiamento em 26/12/2022 e com a reunião extraordinária acontecida em 27/12/2022,

RESOLVE,

*Aprovar o Ajuste do Plano de Execução Financeira – PAB, exercício 2022, no valor ajustado (anulado) de R\$ 284.717,45 (Duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) com as seguintes recomendações e condicionalidades, conforme tabela em anexo.

RECOMENDAÇÃO:

*Recomendar que a Gestão Municipal estude a proposta da criação de uma procuradoria setorial da SEMAS e que licitação seja descentralizada da ARSER (Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados).

CONDICIONALIDADES:

- 1 - Condicionar que o Plano de Reprogramação do saldo 2022, priorize os insumos e equipamentos planejados em 2022, que não foram contemplados;
- 2 - Condicionar que os cursos profissionalizantes sejam direcionados prioritariamente aos beneficiários do Cadastro Único em extrema pobreza dos serviços e programas socioassistenciais,
- 3 - Condicionar que Recurso Federal do PBF e PAB não seja utilizado com o programa da CNH Social;
- 4 - Condicionar que o Plano de Reprogramação Financeira seja em conformidade com o Plano de ação/atividade.

Maceió – AL, 27 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - IGD PAB 2022		
INSUMOS/OBJETOS	ANULADO	SUPLEMENTADO
COPA E COZINHA	R\$ 0,00	R\$ 1.560,00

Material Pedagógico	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEDE DO CAD ÚNICO	R\$ 0,00	R\$ 30.600,00
CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	R\$ 267.717,45	R\$ 0,00
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 284.717,45	R\$ 43.360,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A5EF0E58

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 094/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Financiamento em 26/12/2022 e com a reunião extraordinária acontecida em 27/12/2022,

RESOLVE,

*Aprovar o Ajuste do Plano de Execução Financeira – PAIF, exercício 2022, no valor ajustado de R\$ 234.036,37 (duzentos e trinta e quatro mil, trinta e seis reais, com as seguintes recomendações e condicionalidades, conforme tabela em anexo.

RECOMENDAÇÃO:

*Recomendar que a Gestão Municipal estude a proposta da criação de uma procuradoria setorial da SEMAS e que licitação seja descentralizada da ARSER (Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados).

CONDICIONALIDADES:

- 1 - Condicionar que o Plano de Execução do saldo 2022, priorize os insumos e equipamentos planejados em 2022, que não foram contemplados e
- 2 - Condicionar que os Planos de Reprogramação da Execução Financeira com o Plano de Ação/Atividades.

Maceió – AL, 27 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AJUSTE DO PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - PAIF - 2022		
INSUMOS	ANULADO	SUPLEMENTADO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 80.053,23	R\$ 0,00
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO)	R\$ 3.811,68	R\$ 0,00
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS)	R\$ 0,00	R\$ 20.875,00
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 0,00	R\$ 28.786,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (PEÇAS)	R\$ 0,00	R\$ 22.605,63
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DOS CRAS: BOM PARTO, CLIMA BOM, ÁREA LAGUNAR E FERNÃO VELHO, CIDADE SORRISO E DENISSON MENEZES.	R\$ 19.293,00	R\$ 0,00
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 0,00	R\$ 61.866,68
SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 0,00	R\$ 15.958,45
SEGURANÇA ELETRÔNICA (VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA)	R\$ 114.264,21	R\$ 0,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	R\$ 0,00	R\$ 5.409,95
TRANSPORTE DE SERVIDORES (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS)	R\$ 0,00	R\$ 78.534,66
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	R\$ 16.614,25	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 234.036,37	R\$ 234.036,37

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:956C0B34

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 097/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Financiamento em 26/12/2022 e com a reunião extraordinária acontecida em 27/12/2022,

RESOLVE,

*Considerando a baixa execução dos planos de execução e denúncia de falta de materiais nos serviços;

*Considerando que recebemos solicitação de grupos de convivência para a garantia na execução de 2023 com locação de transporte (ônibus), materiais para oficinas de artesanato, matérias lúdicos, vestuários folclóricos e outros.

***Aprovar** o Ajuste do Plano de Execução Financeira – SCFV, exercício 2022, no valor ajustado de R\$165.731,33 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), as seguintes recomendações e condicionalidades, conforme tabela em anexo.

RECOMENDAÇÃO:

*Recomendar que a Gestão Municipal estude a proposta da criação de uma procuradoria setorial da SEMAS e que licitação seja descentralizada da ARSER (Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados).

CONDICIONALIDADES:

- 1 - Condicionar ao plano de reprogramação do saldo 2022, priorize os insumos e equipamentos planejados em 2022, que não foram contemplados e
- 2 - Condicionar os planos de reprogramação e execução financeira com o plano de ação/atividades, incluindo os matérias, insumos e serviços que garantam a execução do planejado no SCFV.

Maceió – AL, 27 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AJUSTE DO PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - SCFV - 2022		
INSUMOS	ANULADO	SUPLEMENTADO
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA MINERAL	R\$ 64.295,43	R\$ 0,00
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS (GÁS DE COZINHA)	R\$ 0,00	R\$ 2.050,25
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 0,00	R\$ 12.896,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (PEÇAS - AR CONDICIONADO)	R\$ 0,00	R\$ 8.055,09
JOGOS PEDAGÓGICOS (MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVO)	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 3.198,27
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 5.112,49
MATERIAL DE COPA E COZINHA (DESCARTÁVEIS)	R\$ 4.926,48	R\$ 0,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 411,67	R\$ 0,00
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	R\$ 11.778,65	R\$ 0,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 0,00	R\$ 2.506,14
TRANSPORTE DE SERVIDORES (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS)	R\$ 0,00	R\$ 130.899,08
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 951,50	R\$ 0,00
ESGOTAMENTOS DE DEJETOS	R\$ 1.620,00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO)	R\$ 0,00	R\$ 1.014,51
TOTAL	R\$ 103.983,73	R\$ 165.731,83

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: E5261095



**MAIS
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA
INFORMAÇÕES:** | (82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 096/2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Financiamento em 26/12/2022 e com a reunião extraordinária acontecida em 27/12/2022,

RESOLVE,

***Aprovar o Ajuste (anulado) do Plano de Execução Financeira do PAIF– SIGTV Custeio –** Programação 2704302202210006, exercício 2022 no valor ajustado de R\$ 144.108,24 (cento e quarenta e quatro mil, cento e oito reais e vinte e quatro centavos) com as seguintes recomendações e condicionalidades, conforme tabela em anexo.

RECOMENDAÇÃO:

*Recomendar que a Gestão Municipal estude a proposta da criação de uma procuradoria setorial da SEMAS e que licitação seja descentralizada da ARSER (Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados).

CONDICIONALIDADES:

1 - Condicionar que o Plano de Execução do saldo 2022, priorize os insumos e equipamentos planejados em 2022, que não foram contemplados e

2 - Condicionar que os Planos de Reprogramação da Execução Financeira com o Plano de Ação/atividades.

Maceió – AL, 27 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AJUSTE DO PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA SIGTV PAIF - CUSTEIO - PROGRAMAÇÃO 2704302202210006		
INSUMOS	ANULADO	SUPLEMENTADO
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL	R\$ 19.364,09	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 0,00	R\$ 19.364,09
UNIFORMES	R\$ 0,00	R\$ 6.249,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (PEÇAS)	R\$ 0,00	R\$ 867,86
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DOS CRAS: BOM PARTO, CLIMA BOM, ÁREA LAGUNAR, FERNÃO VELHO, CIDADE SORRISO E DENISSON MENEZES	R\$ 0,00	R\$ 21.655,00
SEGURANÇA ELETRÔNICA (VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MINITORADA)	R\$ 124.744,15	R\$ 0,00
TRANSPORTE DE SERVIDORES (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS	R\$ 0,00	R\$ 35.853,69
CONTRATAÇÃO DE MEIS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS	R\$ 0,00	R\$ 22.680,30
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	R\$ 0,00	R\$ 4.107,16
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	R\$ 0,00	R\$ 2.452,94
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 0,00	R\$ 7.033,36
SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA	R\$ 0,00	R\$ 23.844,84
TOTAL	R\$ 144.108,24	R\$ 144.108,24

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A1D4EC